

São Paulo, 05 de março de 2004.

Ilmo. Sr.
Dr. Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

Doc. 1249

Prezado Senhor:

Conforme nossos entendimentos, confirmo nossa proposta para que nosso escritório preste serviços profissionais advocatícios a V. Sa. nas condições a seguir estabelecidas:

1. Os serviços compreendem estudo e análise sobre os temas seguintes:
 - a. Dispensa e inexigibilidade de licitação na área de publicidade;
 - b. Direitos dos trabalhadores e tipos de contratos de trabalho; e
 - c. Lei de Responsabilidade fiscal e os contratos de prestação de serviços.
2. O preço dos serviços descritos acima é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos 50% no início e 50% na conclusão dos trabalhos.
3. O prazo para execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela, conforme item anterior.
4. Caso outros estudos venham a ser solicitados, as presentes condições deverão ser repactuadas, de comum acordo.

Aguardando o pronunciamento de V. Sa., subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1077
3605
Doc:

São Paulo, 24 de maio de 2004.

Ilmo. Sr.
Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 4º andar
Belo Horizonte

Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do parecer sobre o tema Responsabilidade Fiscal e os Contratos de Prestação de Serviços, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004.

Reiteramos a V. Sa. o obséquio de complementar os dados de seu escritório – razão social, endereço completo, CNPJ -, necessários para emissão da nota fiscal de serviços, correspondente a primeira parcela de nossos honorários, nos termos da carta citada acima.

Atenciosamente,

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
3605
Doc: _____

São Paulo, 20 de julho de 2004.

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte.

At. Dr. Rogério Lanza Tolentino

Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, os estudos sobre os temas Direito dos Trabalhadores e Tipos de Contratos de Trabalho e Dispensa e Inexigibilidade em Licitações, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004, que concluem nosso compromisso de serviços advocatícios.

Sendo o que se apresenta para o momento,
subscrevemo-nos

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1079</u>
3605
Doc:

19

ANABEU COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Ag: 72921242 - ACCI PRAÇA DA ARVORE

AV JABAQUARA, 683

MIRANDOLIS - 04045-001

SÃO PAULO - SP

C.N.P.J.: 00.583.615/0001-98 Tel.: 275-7108

Ins Est.: 114408123115

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 26/05/2004 Hora : 14:33:

43

SubCaixa...: 001

Mat.: 314648

97832

Lancamento.: 0176 - 0176

Atendimento: 083

DESCRICAO	QTD.
PRECO	

SELO CANDIDO PORTINARI 0,7 1

0,74*

TOTAL =====>

0,74

VALOR EM DINHEIRO:

5,00

VALOR RECEBIDO==>

5,00

TROCO=====>

4,26

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 65 38/78

SCADA 2.7

.5

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1080
 3605
 Doc:

20

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72900393 - ACF CURSING
 AV DO CURSING , 1180
 SAO PAULO - SP - 04132-990
 CNPJ 59.474.726/0001-07 - IE ISENTA
 DATA: 02/07/2004 HORARIO: 10:44
 OPERADOR 004 - SONIA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0009
 JOSE HENRIQUE BEBEIRA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSO
 CIADOS
 COMPROVANTE DO CLIENTE
 RZ283906158 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: TOLENTINO E MELLO ASSOCIACAO EMPRESARIAL S/
 C
 CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE
 PESO (gr): 12 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 CLIENTE NAO DESEJA DECLARAR VALOR
 ANOTACOES:

TOTAL.	1	5,14
--------	---	------

VALOR A PAGAR	5,14
VALOR RECEBIDO	5,25
TROCO	0,11

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1081
 3605
 Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS. CN07

RZ 4 7 3 0 7 2 2 0 8 BR
 (NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

21

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

S O S E I M E N T O R P E R E I R A M E L L O E
 S O U Z A A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

A U B O S Q U E I D A S A Ú D E S B S

CIDADE / LOCALITÉ

S A O P A U L O U F S P BRASIL

0 4 5 4 2 - 0 9 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ref. NF **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

T A L E N T I N O D E M E L L O A S S O C I A Ç Ã O E M P E R S A

ENDEREÇO / ADRESSE

R U A S E R G I P E 9 2 5 4 E A N D A R

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

3 0 3 0 - 3 7 3 B E L O H O R I Z O N T E M G B R A S I L

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

D I E G O S A L V A D O R

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1082
 Fls: 114 x 186 mm
 3605
 Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RZ 23044528

22

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SOCIEDADE MEINOR, REGIARIA, MEIO E

SOUZA, LADO ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. BOISQUEIRA SAUDE SCS

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

BRASIL

0442091

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ref. aos dados

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TORRENTINO, EMERSON ASS. EMPRESAS CIA. S/A S/A

ENDERECO / ADRESSE

RUA SERGIPE 925

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

03030-171 BRILHO HORIZONTE, MG BRASILE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Recho Jansen

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

07/08/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 1083

Doc: 3605

3605

Doc:

22
②

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
SAO PAULO - SP - 04166-970
CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA

DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18

OPERADOR 003 - ELAINE

ATENDIMENTO NUMERO: 0020

JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: L - NUMERO: 068258

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELO 0,74	2	0,74	1,48
TOTAL:	2		1,48

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
SAO PAULO - SP - 04166-970
CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA

DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18

OPERADOR 003 - ELAINE

ATENDIMENTO NUMERO: 0020

JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

COMPROVANTE DO CLIENTE

R2230440514 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: ASSOC. EDUC. NOVE DE JULHO

CEP: 02117-010-SP - SAO PAULO

PESO (gr): 20

PRECO: 5,14

ADIC: AR 2,20

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA REMESSA COM SEGURO

ANOTACOES:

R2230440528 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: TOLENTINO E MELO ASSOS. EMPRES

CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE

PESO (gr): 20

PRECO: 5,14

ADIC: AR 2,20

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA REMESSA COM SEGURO

ANOTACOES:

TOTAL: 2 10,28

VALOR A PAGAR 11,76
VALOR RECEBIDO 15,00
TROCO 3,24

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1084

3605

Doc:

São Paulo, sábado, 23 de julho de 2005

FOLHA **brasil**[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Mentor tenta explicar cheque obtido

CHICO DE GOIS

ENVIADO ESPECIAL A BRASÍLIA

O deputado federal José Mentor (PT-SP) disse ontem que um dos serviços que prestou para a Tolentino e Melo Associação Empresarial, que tem o publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza como sócio, refere-se a "hipóteses de vínculos empregatícios", como a contratação de autônomos e cooperativados.

O deputado não soube esclarecer qual foi o outro parecer que seu escritório produziu para a Tolentino e Melo. "Estamos procurando", afirmou. Ele disse que passou a noite, junto com sua equipe, à procura dos documentos que comprovem o serviço prestado.

Mentor afirmou que recebeu dois pagamentos de R\$ 60 mil das empresas de Valério. Um deles foi em cheque, do Banco do Brasil, emitido pela 2S Participações e assinado pelo próprio Valério. A empresa foi criada em 2002 e, inicialmente, estava em nome de dois funcionários do publicitário.

Em seu depoimento à CPI dos Correios, no início do mês, Marcos Valério afirmou que a 2S serviu para fazer obras do Cepel. O Cepel é uma hípica, em Belo Horizonte, que também pertence a Marcos Valério.

Segundo relatório do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), a 2S movimentou R\$ 26,4 milhões em cerca de dois anos.

Marcos Valério é acusado de ser o operador do "mensalão", suposto esquema de pagamento de uma mesada a parlamentares da base aliada em troca de apoio ao governo. As investigações, porém, estão revelando que o esquema poderia envolver também deputados da oposição.

Dois pagamentos

O deputado federal apresentou duas notas fiscais, de números 117 e 130, com datas de 22 de junho e 30 de julho do ano passado. As duas têm a mesma descrição: "serviços de advocacia". O petista informou que o trabalho foi executado por ele e por seu sócio Adalberto, entre os meses de maio e julho, mas os pagamentos aconteceram em junho e julho.

"Foram só dois pagamentos; a remuneração não era mensal, mas pelo conjunto do serviço." Mentor disse que não sabe por que foi pago com um cheque da 2S Participações e declarou que também não sabia que essa empresa tem Marcos Valério como sócio. Ele afirmou que o outro pagamento de R\$ 60 mil foi feito por meio de um depósito. Apesar de Mentor ser proprietário do escritório de advocacia

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2307200522.htm>

RQS nº 03/26/10/2005 -
CPMI - CORREIOS
1085
Fls: _____
3605
Doc: _____

desde 1987, as notas fiscais têm numeração baixa. De acordo com o deputado, até abril de 2003 ele emitia recibos para os pagamentos recebidos.

A partir daquela data, e até outubro de 2004, passou a subscrever notas fiscais. "Houve uma mudança na legislação e, agora, voltamos a conceder recibos."

A Folha procurou falar com o advogado Rogério Tolentino, sócio de Marcos Valério na Tolentino e Melo Associação Empresarial. Porém sua secretária informou que ele estava em uma reunião e não podia atender. Prometeu ligar mais tarde, mas, até o fechamento desta edição, não havia respondido a ligação.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2307200522.htm>



Nota à imprensa do Deputado José Mentor

O escritório de advocacia José Mentor, Perera Mello e Souza Advogados Associados, da qual sou sócio desde 1987, prestou serviços jurídicos para Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C., do advogado Dr. Rogério Tolentino, e recebeu duas parcelas de R\$ 60.000,00. Os cheques eram nominais e foram depositados diretamente na conta corrente do escritório, foram emitidas notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e recolhidos os impostos devidos. Não houve saque na boca do caixa de qualquer banco, nem recebimento de valores sem origem. Em anexo cópia das notas fiscais. Como é comum na área jurídica, nosso escritório mantém relacionamento profissional com outros escritórios de advogados.

Conheci o Dr. Rogério Tolentino como advogado do Sr. Marcos Valério apresentado a eles no PT. Na época não tinha conhecimento de que o Sr. Marcos Valério era sócio da Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C. nem conhecia a empresa 2 S Participações Ltda. e muito menos quem era seu proprietário. O primeiro pagamento foi realizado em Belo Horizonte na conta de nosso escritório no Banco do Brasil S/A.. Recebemos o segundo e último pagamento através de cheque que nos foi repassado e depositado na conta corrente do Banco do Brasil S/A. do escritório em São Paulo.

Não há nenhuma relação entre os serviços realizados pelo meu escritório de advocacia e minha atuação como Deputado Federal nem muito menos como relator da CPMI do Banestado.

Causa indignação ver uma informação confidencial vazada da CPMI do Correios e, ainda mais, sem permitir que fosse possível prestar as informações reais, comprovadamente, tentando criar uma relação, que não existe, com a investigações em curso na Comissão.

José Mentor
Deputado Federal – PT/SP
Tel. 5589.9345

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1087
3605
Doc: _____

São Paulo, 15 de setembro de 2005.

8

A
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

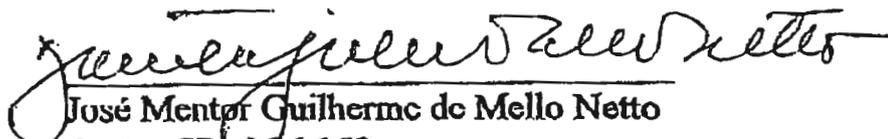
Prezados Senhores:

Referimo-nos aos serviços profissionais realizados por nosso escritório destinados a V. Sas., conforme notas fiscais n.ºs. 117 de 22/06/2004 e 130 de 30/07/2004 e, em virtude dos recentes acontecimentos, amplamente divulgados pela imprensa, envolvendo o sócio que esta subscreve, solicitamos a V. Sas. o obséquo de autorizarem a apresentação dos estudos jurídicos que realizamos, que estão protegidos por sigilo profissional, à quaisquer autoridades que estejam investigando ou venham a investigar tais fatos.

Agradecendo, desde já, a compreensão de V. Sas.,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados.


José Mentor Guilherme de Mello Netto
OAB - SP n.º 36.153

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1106</u>
3605
Doc: _____



CARTA DE CORREÇÃO

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aos Srs. Diretores
Av. Bosque da Saúde, 589 – Bosque da Saúde
São Paulo/SP
CEP: 04.142-091

Prezados Senhores,

Reiterando comunicações verbais feitas a Vossas Senhorias, e em atendimento às normas fiscais que disciplinam a emissão de notas fiscais de serviços, informamos que as notas fiscais de serviços, série A, de nºs 117 e 130, datadas de 22 de junho de 2004 e 30 de julho de 2004, respectivamente, emitidas por esse escritório, deverão ter como usuário final dos serviços de advocacia nela mencionados a empresa **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.885/0001-72.

Assim, entendemos que a falha cometida por Vossas Senhorias quanto ao nome da pessoa jurídica destinatária final dos serviços de advocacia deveu-se ao fato de que os mencionados serviços foram contratados pelo Dr. Rogério Lanza Tolentino, a pedido do sócio da **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, de quem é advogado. Ademais, as duas empresas têm como endereço o mesmo logradouro em Belo Horizonte/MG.

Solicitamos finalmente de Vossas Senhorias que a presente comunicação e correção seja feita nos registros contábeis e fiscais dessa empresa. Informamos, na oportunidade, que já encaminhamos as notas fiscais emitidas, mencionadas na presente carta de correção, à **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** para as anotações e lançamentos daquela empresa.

Belo Horizonte, em 13 de setembro de 2005.

Cordialmente,

TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

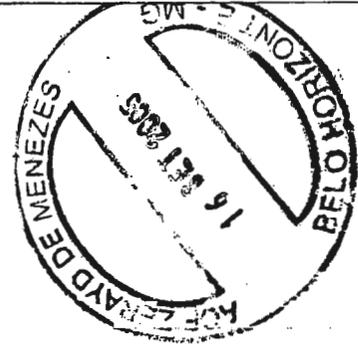
BOS nº 02/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1107
3605	
Doc:	

Rua Sergipe, 925 - 6º andar
30130-171 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3261-6006
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

9 (B)

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ASSOCIADOS
AT.: SENHORES DIRETORES
AV. BOSQUE DA SAÚDE, 589 - BOSQUE DA SAÚDE
SÃO PAULO/SP
CEP: 04.142-091



SS 85576803 2 BR



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	Fls: 1108	Doc: 3605
------------------------------------------	------------------	------------------

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

À
Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 6º andar
Belo Horizonte – MG.

Prezados Senhores:

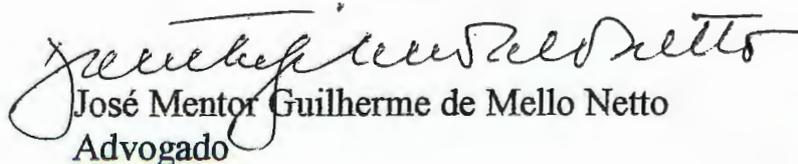
Acusamos o recebimento da Carta de Correção datada de 13 de setembro de 2005, referente às notas fiscais nºs 117 e 130, datadas, respectivamente, de 22 de junho e 30 de julho de 2004, referente a serviços prestados por nosso escritório, tendo como beneficiária originário V. Sas., através da qual solicitam, nesta oportunidade, a alteração para a empresa 2 S Participações Ltda., com sede em Belo Horizonte – MG, no mesmo endereço de V. Sas., como usuária final dos serviços.

Relembramos V. Sas., por oportuno, que, na ocasião do faturamento, aguardamos até o dia 22 de junho de 2004 a indicação da destinatária da primeira nota fiscal, referente ao primeiro pagamento realizado em 05 de maio. A identificação da destinatária foi objeto de solicitação de nossa carta datada de 24 de maio de 2004. A informação de que a destinatária era Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C., inclusive o nº do CNPJ, nos foi fornecida por funcionária dessa empresa, através do telefone. Quando do segundo pagamento, repetimos a mesma beneficiária que nos foi indicada, remetendo a V. Sas. as respectivas notas e guias recolhidas, do primeiro e segundo pagamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1109
Doc: 3605

10



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 72300451 - AC SAUDE
 AVENIDA JABABUARA 1195
 MIRANDOPOLIS - 40459-70
 SAO PAULO - SP
 CNPJ....: 34028316106395 Tel.:
 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/09/2005 Hora.....: 11:51:36
 Caixa.....: 1176607 Matrícula: 89058488
 Lançamento.: 00015 Atendimento.: 00012
 Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	5,60+
Valor do Porte.....:		0,80
Cep Destino: 30130-171 (MG)		
Peso real (g).....:	16	
Objeto.....:	RC5385731730R	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,40	
REGISTRO NACIONAL...:	2,40	
Selo.....:	0,80	

Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

VALOR EM DINHEIRO: -	5,60
VALOR RECEBIDO ==>	6,00
TROCO =====>	0,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1110
 3605
 Doc: _____

12

①

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.005.

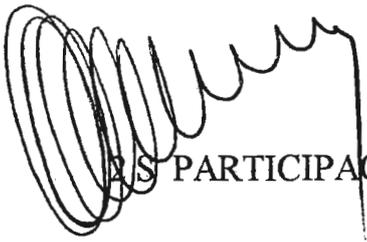
À
JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
São Paulo.

Ref.: Autorização específica.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação expressa desta firma de advogados, contida em correspondência datada de quinze de setembro próximo passado, servimo-nos da presente para autorizar a apresentação do inteiro teor dos três estudos jurídicos realizados pelo escritório de advocacia JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, elaborados em favor da 2 S PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente representados pela notas fiscais nº. 117, de 22 de junho de 2004, e nº. 130, de 30 de julho de 2004, apenas e tão-somente às autoridades públicas constituídas que estejam investigando – ou venham a investigar – os recentes acontecimentos envolvendo o Dr. José Mentor Guilherme de Mello Netto.

Atenciosamente.



2 S PARTICIPAÇÕES LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1111 3605 Doc:



JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ASSOCIADOS
 AT.: SENHORES DIRETORES
 AV. BOSQUE DA SAÚDE, 589 - BOSQUE DA SAÚDE
 SÃO PAULO/SP
 CEP: 04.142-091

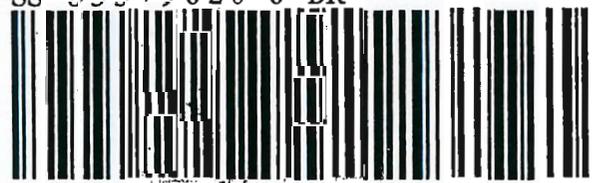
0-95709551
 9282636
 PC0812636



CORREIOS



SS 85579620 6 BR



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1112
 3605
 Doc: _____

12

2

São Paulo, 05 de março de 2004.

Cópias

Ilmo. Sr.
Dr. Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

**DOC.
1249.**

Prezado Senhor:

Conforme nossos entendimentos, confirmo nossa proposta para que nosso escritório preste serviços profissionais advocatícios a V. Sa. nas condições a seguir estabelecidas:

1. Os serviços compreendem estudo e análise sobre os temas seguintes:
 - a. Dispensa e inexigibilidade de licitação na área de publicidade;
 - b. Direitos dos trabalhadores e tipos de contratos de trabalho; e
 - c. Lei de Responsabilidade fiscal e os contratos de prestação de serviços.
2. O preço dos serviços descritos acima é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos 50% no início e 50% na conclusão dos trabalhos.
3. O prazo para execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela, conforme item anterior.
4. Caso outros estudos venham a ser solicitados, as presentes condições deverão ser repactuadas, de comum acordo.

Aguardando o pronunciamento de V. Sa., subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1113
Fis: _____
3605
Doc.

São Paulo, 24 de maio de 2004.

Ilmo. Sr.
Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 4º andar
Belo Horizonte

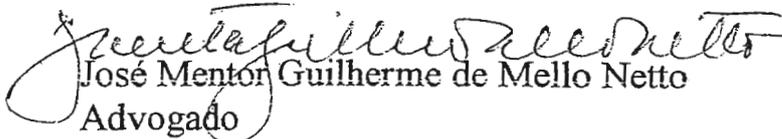
Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do parecer sobre o tema Responsabilidade Fiscal e os Contratos de Prestação de Serviços, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004.

Reiteramos a V. Sa. o obséquio de complementar os dados de seu escritório – razão social, endereço completo, CNPJ -, necessários para emissão da nota fiscal de serviços, correspondente a primeira parcela de nossos honorários, nos termos da carta citada acima.

Atenciosamente,

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado



São Paulo, 20 de julho de 2004.

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte.

At. Dr. Rogério Lanza Tolentino

Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, os estudos sobre os temas Direito dos Trabalhadores e Tipos de Contratos de Trabalho e Dispensa e Inexigibilidade em Licitações, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004, que concluem nosso compromisso de serviços advocatícios.

Sendo o que se apresenta para o momento,
subscrevemo-nos

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1115</u>
3605
Doc: _____

19

AHAEU COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Ag: 72921242 - ACCI PRAÇA DA ARVORE

AV JABAQUARA, 683
MIRANDOLIS - 04045-001
SAG PAULO - SP
C.N.P.J.: 00.583.615/0001-98 Tel.: 275-7108
Ins Est.: 114408123115

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 26/05/2004 Hora : 14:33:
43
SubCaixa...: 001 Mat.: 314648
97832
Lancamento.: 0176 - 0176
Atendimento: 083

DESCRICAO RTD.
PREÇO

SELO CANDIDO PORTINARI 0,7 1
0,74

TOTAL =====>
0,74

VALOR EM DINHEIRO:
5,00

VALOR RECEBIDO==>
5,00

TROCO====->
4,26

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 65
38/79

SCADA, 2.7

.5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1116**
3605
Doc:

20

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72900993 - ACF CURSING
 AV DO CURSING , 1180
 SAO PAULO - SP - 04132-990
 CNPJ 59.474.726/0001-07 - IE ISENTA
 DATA: 02/07/2004 HORARIO: 10:44
 OPERADOR 004 - SONIA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0009
 JOSE HENRIQUE PEREIRA HELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSO
 CIADOS
 COMPROVANTE DO CLIENTE
 RZ283906158 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: TOLENTINO E HELLO ASSOCIACAO EMPRESARIAL S/
 C
 CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE
 PESO (gr): 12 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 CLIENTE NAO DESEJA DECLARAR VALOR
 ANOTACOES:

TOTAL.	i	5,14
--------	---	------

VALOR A PAGAR	5,14
VALOR RECEBIDO	5,25
TROCO	0,11

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1117
 3605
 Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RZ 4 7 3 0 7 2 2 0 8 BR
..... DE REGISTRO DO OBJETO)

24

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 SOSEMIENON PEREIRA MELLO E
 SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 AV. BOSQUE DA SAÚDE SPS

CIDADE / LOCALITÉ
 SÃO PAULO

UF
 SP

BRASIL

0 4 1 4 2 - 0 9 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ref. NF **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 LAZENTINO DI MELO ASSOCIAÇÃO EMPRESA

ENDEREÇO / ADRESSE
 RUA SERGI PE 925 4ª ANDAR

CEP / CODE POSTAL
 30530-573

CIDADE / LOCALITÉ
 BELO HORIZONTE

UF
 MG

PAÍS / PAYS
 BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 04/08/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 04 AGO 2007

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 JILGEU SALGUEIRO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 JILGEU SALGUEIRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

1118
 Fls: 114 x 186 mm

3605

Doc:



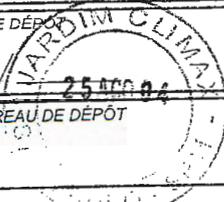
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
R2 23044528

22

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SOCIETADORA PEREIRA MIELLE E SOUZA LADO ASSOCIADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV. BOQUEIRÃO SAUDE S09

CIDADE / LOCALITÉ
SÃO PAULO

UF: SP PAÍS: BRASIL

04142-091

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Rf. aos Daps

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
TOLRINTINO G. MERA ASS. EMPRESAS SAO PAULO SIK

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA SERGIPE 925

CEP / CODE POSTAL: 03030-171 CIDADE / LOCALITÉ: BELLO HORIZONTE, MG PAÍS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Redo Jomes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
07/08/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EM MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1119

114 x 186 mm

3605

Doc:

22

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
 AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
 SAO PAULO - SP - 04166-970
 CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA
 DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18
 OPERADOR 003 - ELAINE
 ATENDIMENTO NUMERO: 0020
 JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: L - NUMERO: 068258

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELO 0,74	2	0,74	1,48
TOTAL:	2		1,48

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
 AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
 SAO PAULO - SP - 04166-970
 CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA
 DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18
 OPERADOR 003 - ELAINE
 ATENDIMENTO NUMERO: 0020
 JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

COMPROVANTE DO CLIENTE

RZ230440514 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: ASSOC. EDUC. NOVE DE JULHO
 CEP: 02117-010-SP - SAO PAULO
 PESO (gr): 20 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 ANOTACOES:

RZ230440528 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: TOLENTINO E MELO ASSOS. EMPRES
 CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE
 PESO (gr): 20 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 ANOTACOES:

TOTAL: 2 10,28

VALOR A PAGAR 11,76
 VALOR RECEBIDO 15,00
 TROCO 3,24

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1120
 3605
 Doc:

São Paulo, sábado, 23 de julho de 2005

folha.com.br

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Mentor tenta explicar cheque obtido

CHICO DE GOIS

ENVIADO ESPECIAL A BRASÍLIA

O deputado federal José Mentor (PT-SP) disse ontem que um dos serviços que prestou para a Tolentino e Melo Associação Empresarial, que tem o publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza como sócio, refere-se a "hipóteses de vínculos empregatícios", como a contratação de autônomos e cooperativados.

O deputado não soube esclarecer qual foi o outro parecer que seu escritório produziu para a Tolentino e Melo. "Estamos procurando", afirmou. Ele disse que passou a noite, junto com sua equipe, à procura dos documentos que comprovem o serviço prestado.

Mentor afirmou que recebeu dois pagamentos de R\$ 60 mil das empresas de Valério. Um deles foi em cheque, do Banco do Brasil, emitido pela 2S Participações e assinado pelo próprio Valério. A empresa foi criada em 2002 e, inicialmente, estava em nome de dois funcionários do publicitário.

Em seu depoimento à CPI dos Correios, no início do mês, Marcos Valério afirmou que a 2S serviu para fazer obras do Cepel. O Cepel é uma hípica, em Belo Horizonte, que também pertence a Marcos Valério.

Segundo relatório do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), a 2S movimentou R\$ 26,4 milhões em cerca de dois anos.

Marcos Valério é acusado de ser o operador do "mensalão", suposto esquema de pagamento de uma mesada a parlamentares da base aliada em troca de apoio ao governo. As investigações, porém, estão revelando que o esquema poderia envolver também deputados da oposição.

Dois pagamentos

O deputado federal apresentou duas notas fiscais, de números 117 e 130, com datas de 22 de junho e 30 de julho do ano passado. As duas têm a mesma descrição: "serviços de advocacia". O petista informou que o trabalho foi executado por ele e por seu sócio Adalberto, entre os meses de maio e julho, mas os pagamentos aconteceram em junho e julho.

"Foram só dois pagamentos; a remuneração não era mensal, mas pelo conjunto do serviço." Mentor disse que não sabe por que foi pago com um cheque da 2S Participações e declarou que também não sabia que essa empresa tem Marcos Valério como sócio. Ele afirmou que o outro pagamento de R\$ 60 mil foi feito por meio de um depósito.

Apesar de Mentor ser proprietário do escritório de advocacia

Doc.
1249

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2307200522.htm>

RQS nº 03/2005 - CN 6/10/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: **1121**
3605
Doc: _____

desde 1987, as notas fiscais têm numeração baixa. De acordo com o deputado, até abril de 2003 ele emitia recibos para os pagamentos recebidos.

A partir daquela data, e até outubro de 2004, passou a subscrever notas fiscais. "Houve uma mudança na legislação e, agora, voltamos a conceder recibos."

A Folha procurou falar com o advogado Rogério Tolentino, sócio de Marcos Valério na Tolentino e Melo Associação Empresarial. Porém sua secretária informou que ele estava em uma reunião e não podia atender. Prometeu ligar mais tarde, mas, até o fechamento desta edição, não havia respondido a ligação.



Nota à imprensa do Deputado José Mentor

O escritório de advocacia José Mentor, Perera Mello e Souza Advogados Associados, da qual sou sócio desde 1987, prestou serviços jurídicos para Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C., do advogado Dr. Rogério Tolentino, e recebeu duas parcelas de R\$ 60.000,00. Os cheques eram nominais e foram depositados diretamente na conta corrente do escritório, foram emitidas notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e recolhidos os impostos devidos. Não houve saque na boca do caixa de qualquer banco, nem recebimento de valores sem origem. Em anexo cópia das notas fiscais. Como é comum na área jurídica, nosso escritório mantém relacionamento profissional com outros escritórios de advogados.

Conheci o Dr. Rogério Tolentino como advogado do Sr. Marcos Valério apresentado a eles no PT. Na época não tinha conhecimento de que o Sr. Marcos Valério era sócio da Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C. nem conhecia a empresa 2 S Participações Ltda. e muito menos quem era seu proprietário. O primeiro pagamento foi realizado em Belo Horizonte na conta de nosso escritório no Banco do Brasil S/A.. Recebemos o segundo e último pagamento através de cheque que nos foi repassado e depositado na conta corrente do Banco do Brasil S/A. do escritório em São Paulo.

Não há nenhuma relação entre os serviços realizados pelo meu escritório de advocacia e minha atuação como Deputado Federal nem muito menos como relator da CPMI do Banestado.

Causa indignação ver uma informação confidencial vazada da CPMI do Correios e, ainda mais, sem permitir que fosse possível prestar as informações reais, comprovadamente, tentando criar uma relação, que não existe, com a investigações em curso na Comissão.

José Mentor
Deputado Federal – PT/SP
Tel. 5589.9345



São Paulo, 15 de setembro de 2005.

8

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

Prezados Senhores:

Referimo-nos aos serviços profissionais realizados por nosso escritório destinados a V. Sas., conforme notas fiscais n.ºs. 117 de 22/06/2004 e 130 de 30/07/2004 e, em virtude dos recentes acontecimentos, amplamente divulgados pela imprensa, envolvendo o sócio que esta subscreve, solicitamos a V. Sas. o obséquo de autorizarem a apresentação dos estudos jurídicos que realizamos, que estão protegidos por sigilo profissional, à quaisquer autoridades que estejam investigando ou venham a investigar tais fatos.

Agradecendo, desde já, a compreensão de V. Sas.,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados.


José Mentor Guilherme de Mello Netto
OAB - SP n.º 36.153

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1142
3605
Doc:



CARTA DE CORREÇÃO

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aos Srs. Diretores
Av. Bosque da Saúde, 589 – Bosque da Saúde
São Paulo/SP
CEP: 04.142-091

Prezados Senhores,

Reiterando comunicações verbais feitas a Vossas Senhorias, e em atendimento às normas fiscais que disciplinam a emissão de notas fiscais de serviços, informamos que as notas fiscais de serviços, série A, de nºs 117 e 130, datadas de 22 de junho de 2004 e 30 de julho de 2004, respectivamente, emitidas por esse escritório, deverão ter como usuário final dos serviços de advocacia nela mencionados a empresa **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.885/0001-72.

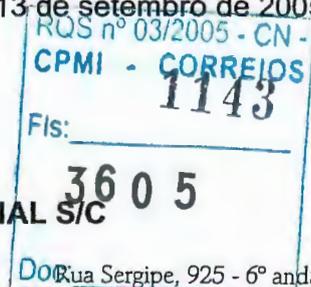
Assim, entendemos que a falha cometida por Vossas Senhorias quanto ao nome da pessoa jurídica destinatária final dos serviços de advocacia deveu-se ao fato de que os mencionados serviços foram contratados pelo Dr. Rogério Lanza Tolentino, a pedido do sócio da **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, de quem é advogado. Ademais, as duas empresas têm como endereço o mesmo logradouro em Belo Horizonte/MG.

Solicitamos finalmente de Vossas Senhorias que a presente comunicação e correção seja feita nos registros contábeis e fiscais dessa empresa. Informamos, na oportunidade, que já encaminhamos as notas fiscais emitidas, mencionadas na presente carta de correção, à **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** para as anotações e lançamentos daquela empresa.

Belo Horizonte, em 13 de setembro de 2005.

Cordialmente,

TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C



Doc. Rua Sergipe, 925 - 6º andar
30130-171 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3261-6006
Fax: (31) 3261-3463

9

15

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ASSOCIADOS
 AT.: SENHORES DIRETORES
 AV. BOSQUE DA SAÚDE, 589 - BOSQUE DA SAÚDE
 SÃO PAULO/SP
 CEP: 04.142-091



FC0928/28 75240297-8

SS 85576803 2 BR



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fis: **1144**
 Doc: **3605**

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

À
Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 6º andar
Belo Horizonte – MG.

Prezados Senhores:

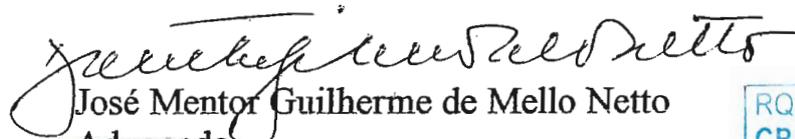
Acusamos o recebimento da Carta de Correção datada de 13 de setembro de 2005, referente às notas fiscais nºs 117 e 130, datadas, respectivamente, de 22 de junho e 30 de julho de 2004, referente a serviços prestados por nosso escritório, tendo como beneficiária originária V. Sas., através da qual solicitam, nesta oportunidade, a alteração para a empresa 2 S Participações Ltda., com sede em Belo Horizonte – MG, no mesmo endereço de V. Sas., como usuária final dos serviços.

Relembramos V. Sas., por oportuno, que, na ocasião do faturamento, aguardamos até o dia 22 de junho de 2004 a indicação da destinatária da primeira nota fiscal, referente ao primeiro pagamento realizado em 05 de maio. A identificação da destinatária foi objeto de solicitação de nossa carta datada de 24 de maio de 2004. A informação de que a destinatária era Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C., inclusive o nº do CNPJ, nos foi fornecida por funcionária dessa empresa, através do telefone. Quando do segundo pagamento, repetimos a mesma beneficiária que nos foi indicada, remetendo a V. Sas. as respectivas notas e guias recolhidas, do primeiro e segundo pagamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1145
3605
Doc:

10

(2)

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 72300451 - AC SAUDE
 AVENIDA JABOQUARA 1195
 MIRANDOPOLIS - 40459-70
 SAO PAULO - SP
 CNPJ...: 34028316106395 Tel.:
 Ins Est.: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/09/2005 Hora.....: 11:51:36
 Caixa.....: 1176607 Matrícula: 89058488
 Lançamento.: 00015 Atendimento.: 00012
 Modalidade.: R Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	5,60*
Valor do Porte.....:	0,80	
Cep Destino: 30130-171 (MG)		
Peso real (g).....:	16	
Objeto.....:	RC5385731730R	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,40	
REGISTRO NACIONAL...:	2,40	
Selo.....:	0,80	

Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

VALOR EM DINHEIRO: -	5,60
VALOR RECEBIDO ==>	6,00
TROCO =====>	0,40

SERV. POSTAIS; DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1146
 3605
 Doc: _____

12

①

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.005.

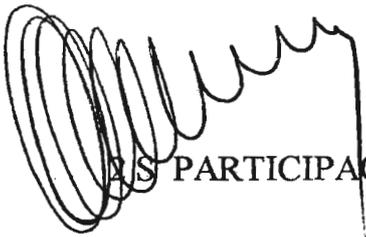
À
JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
São Paulo.

Ref.: Autorização específica.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação expressa desta firma de advogados, contida em correspondência datada de quinze de setembro próximo passado, servimo-nos da presente para autorizar a apresentação do inteiro teor dos três estudos jurídicos realizados pelo escritório de advocacia JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, elaborados em favor da 2 S PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente representados pela notas fiscais nº. 117, de 22 de junho de 2004, e nº. 130, de 30 de julho de 2004, apenas e tão-somente às autoridades públicas constituídas que estejam investigando – ou venham a investigar – os recentes acontecimentos envolvendo o Dr. José Mentor Guilherme de Mello Netto.

Atenciosamente.



2 S PARTICIPAÇÕES LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1147
3605
Doc:



JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO & SOUZA ASSOCIADOS
 AT.: SENHORES DIRETORES
 AV. BOSQUE DA SAÚDE, 589 - BOSQUE DA SAÚDE
 SÃO PAULO/SP
 CEP: 04.142-091



SS 85579620 6 BR



Doc: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1148
 3605

12

2

São Paulo, 05 de março de 2004.

Ilmo. Sr.
Dr. Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

Doc.
001249

Prezado Senhor:

Conforme nossos entendimentos, confirmo nossa proposta para que nosso escritório preste serviços profissionais advocatícios a V. Sa. nas condições a seguir estabelecidas:

1. Os serviços compreendem estudo e análise sobre os temas seguintes:
 - a. Dispensa e inexigibilidade de licitação na área de publicidade;
 - b. Direitos dos trabalhadores e tipos de contratos de trabalho; e
 - c. Lei de Responsabilidade fiscal e os contratos de prestação de serviços.
2. O preço dos serviços descritos acima é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos 50% no início e 50% na conclusão dos trabalhos.
3. O prazo para execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela, conforme item anterior.
4. Caso outros estudos venham a ser solicitados, as presentes condições deverão ser repactuadas, de comum acordo.

Aguardando o pronunciamento de V. Sa., subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 1149
3605
Doc:

São Paulo, 24 de maio de 2004.

Ilmo. Sr.
Rogério Lanza Tolentino
Rua Sergipe, 925 4º andar
Belo Horizonte

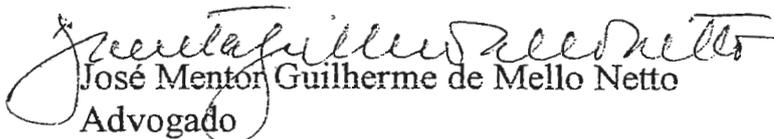
Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, cópia do parecer sobre o tema Responsabilidade Fiscal e os Contratos de Prestação de Serviços, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004.

Reiteramos a V. Sa. o obséquio de complementar os dados de seu escritório – razão social, endereço completo, CNPJ -, necessários para emissão da nota fiscal de serviços, correspondente a primeira parcela de nossos honorários, nos termos da carta citada acima.

Atenciosamente,

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1150 3605 Doc:

São Paulo, 20 de julho de 2004.

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte.

At. Dr. Rogério Lanza Tolentino

Prezado Senhor:

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, os estudos sobre os temas Direito dos Trabalhadores e Tipos de Contratos de Trabalho e Dispensa e Inexigibilidade em Licitações, nos termos de nossa carta de 05 de março de 2004, que concluem nosso compromisso de serviços advocatícios.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados

José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado



19

MADEU COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Ag: 72921242 - ACCI PRAÇA DA ARVORE

AV JABAQUARA, 683

MIRANDOLIS - 04045-001

SAG PAULO - SP

C.N.P.J.: 00.583.615/0001-98 Tel.: 275-7108

Ins Est.: 114408123115

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 26/05/2004 Hora : 14:33:

43

SubCaixa...: 001

Mat.: 314648

97832

Lancamento.: 0176 - 0176

Atendimento: 083

DESCRICAO	QTD.
PRECO	

SELO CANDIDO PORTINARI 0,7	1
0,74*	

0,74	TOTAL =====>
------	--------------

5,00	VALOR EM DINHEIRO:
------	--------------------

5,00	VALOR RECEBIDO==>
------	-------------------

4,26	TROCO=====>
------	-------------

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 65 38/78

SCADA 2.7

.5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 1152

3605

Doc:

20

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

72900393 - ACF CURSING

AV DO CURSING ,1180

SAO PAULO - SP - 04132-990

CNPJ 59.474.726/0001-07 - IE ISENTA

DATA: 02/07/2004 HORARIO: 10:44

OPERADOR 004 - SONIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0009

JOSE HENRIQUE FERREIRA HELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSO
CIADOS

COMPROVANTE DO CLIENTE

RZ283906158 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: TOLENTINO E HELLO ASSOCIACAO EMPRESARIAL S/
C

CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE

PESO (gr): 12

PRECO: 5,14

ADIC: AR 2,20

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA REMESSA COM SEGURO

CLIENTE NAO DESEJA DECLARAR VALOR

ANOTACOES:

TOTAL. 1 5,14

VALOR A PAGAR	5,14
VALOR RECEBIDO	5,25
TROCO	0,11

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1153
 3605
 Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS. CN07

RZ 4 7 3 0 7 2 2 0 8 BR
(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

21

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 S O S E M E N T O R P E R E R A M E L L O E

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 R U A A D U O G A D O S A S S O C I A D O S

CIDADE / LOCALITÉ
 A U B O S Q U E - D A S A Ú B E I S B S

CIDADE / LOCALITÉ
 S A O P A U L O U F S P BRASIL

0 4 5 4 2 - 0 9 5

Ref. NF **AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 T A L E N T I N O D E M E L L O A S S O C I A Ç Ã O E M P E R S A

ENDEREÇO / ADRESSE
 R U A S E R G I P E 9 2 5 4 2 ª A N D A R A

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ U F PAIS / PAYS
 0 5 3 0 - 3 7 3 B E L O H O R I Z O N T E M E B R A S I L

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 P I E T R O S A L U V A N I N O

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: 1154

Doc: 3605



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

R2 23044528 ²²

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SOLIS MENDON RIBEIRA MELLO E

SOUZA LADO ASSOCIADOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. BOBÓQUEA SAUDE SOS

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

BRASIL

0 4 5 4 2 - 0 9 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ref. aos dados

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TOLENTINO DE MELLO ASS. EMPRESAS CIA L. S. L.

ENDERECO / ADRESSE

RUA SERGIPE 925

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

030130-17 BRILHO HORIZONTE MG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Redo Jomes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

07/08/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: 1155

Doc: 3605

22
②

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
 AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
 SAO PAULO - SP - 04166-970
 CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA
 DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18
 OPERADOR 003 - ELAINE
 ATENDIMENTO NUMERO: 0020
 JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: L - NUMERO: 068258

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELO 0,74	2	0,74	1,48
TOTAL:	2		1,48

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72907622 - ACF JARDIM CLIMAX
 AV PADRE ARLINDO VIEIRA,1920
 SAO PAULO - SP - 04166-970
 CNPJ 56.708.852/0001-92 - IE ISENTA
 DATA: 25/08/2004 HORARIO: 15:18
 OPERADOR 003 - ELAINE
 ATENDIMENTO NUMERO: 0020
 JOSE MENTOR ADV, ASSOC.

COMPROVANTE DO CLIENTE

RZ230440514 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: ASSOC. EDUC. NOVE DE JULHO
 CEP: 02117-010-SP - SAO PAULO
 PESO (gr): 20 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 ANOTACOES:

RZ230440528 - CARTA REGISTRADA COMERCIAL
 DEST: TOLENTINO E MELO ASSOS. EMPRES
 CEP: 30130-171-MG - BELO HORIZONTE
 PESO (gr): 20 PRECO: 5,14
 ADIC: AR 2,20
 DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA REMESSA COM SEGURO
 ANOTACOES:

TOTAL: 1 10,28

VALOR A PAGAR 11,76
 VALOR RECEBIDO 15,00
 TROCO 3,24

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1156

3605

Doc:

São Paulo, sábado, 23 de julho de 2005

FOLHA Brasil

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Mentor tenta explicar cheque obtido

CHICO DE GOIS

ENVIADO ESPECIAL A BRASÍLIA

O deputado federal José Mentor (PT-SP) disse ontem que um dos serviços que prestou para a Tolentino e Melo Associação Empresarial, que tem o publicitário Marcos Valério Fernandes de Souza como sócio, refere-se a "hipóteses de vínculos empregatícios", como a contratação de autônomos e cooperativados.

O deputado não soube esclarecer qual foi o outro parecer que seu escritório produziu para a Tolentino e Melo. "Estamos procurando", afirmou. Ele disse que passou a noite, junto com sua equipe, à procura dos documentos que comprovem o serviço prestado.

Mentor afirmou que recebeu dois pagamentos de R\$ 60 mil das empresas de Valério. Um deles foi em cheque, do Banco do Brasil, emitido pela 2S Participações e assinado pelo próprio Valério. A empresa foi criada em 2002 e, inicialmente, estava em nome de dois funcionários do publicitário.

Em seu depoimento à CPI dos Correios, no início do mês, Marcos Valério afirmou que a 2S serviu para fazer obras do Cepel. O Cepel é uma hípica, em Belo Horizonte, que também pertence a Marcos Valério.

Segundo relatório do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), a 2S movimentou R\$ 26,4 milhões em cerca de dois anos.

Marcos Valério é acusado de ser o operador do "mensalão", suposto esquema de pagamento de uma mesada a parlamentares da base aliada em troca de apoio ao governo. As investigações, porém, estão revelando que o esquema poderia envolver também deputados da oposição.

Dois pagamentos

O deputado federal apresentou duas notas fiscais, de números 117 e 130, com datas de 22 de junho e 30 de julho do ano passado. As duas têm a mesma descrição: "serviços de advocacia". O petista informou que o trabalho foi executado por ele e por seu sócio Adalberto, entre os meses de maio e julho, mas os pagamentos aconteceram em junho e julho.

"Foram só dois pagamentos; a remuneração não era mensal, mas pelo conjunto do serviço." Mentor disse que não sabe por que foi pago com um cheque da 2S Participações e declarou que também não sabia que essa empresa tem Marcos Valério como sócio. Ele afirmou que o outro pagamento de R\$ 60 mil foi feito por meio de um depósito. Apesar de Mentor ser proprietário do escritório de advocacia

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2307200522.htm>

DOC.
1249

6/10/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **1157**

3605

Doc:

desde 1987, as notas fiscais têm numeração baixa. De acordo com o deputado, até abril de 2003 ele emitia recibos para os pagamentos recebidos.

A partir daquela data, e até outubro de 2004, passou a subscrever notas fiscais. "Houve uma mudança na legislação e, agora, voltamos a conceder recibos."

A Folha procurou falar com o advogado Rogério Tolentino, sócio de Marcos Valério na Tolentino e Melo Associação Empresarial. Porém sua secretária informou que ele estava em uma reunião e não podia atender. Prometeu ligar mais tarde, mas, até o fechamento desta edição, não havia respondido a ligação.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2307200522.htm>

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORRÊIOS
6/10/2005
Fls: 1158
3605
Doc: _____

Nota à imprensa do Deputado José Mentor

O escritório de advocacia José Mentor, Perera Mello e Souza Advogados Associados, da qual sou sócio desde 1987, prestou serviços jurídicos para Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C., do advogado Dr. Rogério Tolentino, e recebeu duas parcelas de R\$ 60.000,00. Os cheques eram nominais e foram depositados diretamente na conta corrente do escritório, foram emitidas notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e recolhidos os impostos devidos. Não houve saque na boca do caixa de qualquer banco, nem recebimento de valores sem origem. Em anexo cópia das notas fiscais. Como é comum na área jurídica, nosso escritório mantém relacionamento profissional com outros escritórios de advogados.

Conheci o Dr. Rogério Tolentino como advogado do Sr. Marcos Valério apresentado a eles no PT. Na época não tinha conhecimento de que o Sr. Marcos Valério era sócio da Tolentino & Mello Associação Empresarial S/C. nem conhecia a empresa 2 S Participações Ltda. e muito menos quem era seu proprietário. O primeiro pagamento foi realizado em Belo Horizonte na conta de nosso escritório no Banco do Brasil S/A.. Recebemos o segundo e último pagamento através de cheque que nos foi repassado e depositado na conta corrente do Banco do Brasil S/A. do escritório em São Paulo.

Não há nenhuma relação entre os serviços realizados pelo meu escritório de advocacia e minha atuação como Deputado Federal nem muito menos como relator da CPMI do Banestado.

Causa indignação ver uma informação confidencial vazada da CPMI do Correios e, ainda mais, sem permitir que fosse possível prestar as informações reais, comprovadamente, tentando criar uma relação, que não existe, com a investigações em curso na Comissão.

José Mentor
Deputado Federal – PT/SP
Tel. 5589.9345

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
Fls: <u>1159</u>
3605
Doc: _____

São Paulo, 15 de setembro de 2005.

8

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

Prezados Senhores:

Referimo-nos aos serviços profissionais realizados por nosso escritório destinados a V. Sas., conforme notas fiscais nºs. 117 de 22/06/2004 e 130 de 30/07/2004 e, em virtude dos recentes acontecimentos, amplamente divulgados pela imprensa, envolvendo o sócio que esta subscreve, solicitamos a V. Sas. o obséquo de autorizarem a apresentação dos estudos jurídicos que realizamos, que estão protegidos por sigilo profissional, à quaisquer autoridades que estejam investigando ou venham a investigar tais fatos.

Agradecendo, desde já, a compreensão de V. Sas.,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados.


José Mentor Guilherme de Mello Netto
OAB - SP nº 36.153

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1178</u>
3605
Doc: _____



CARTA DE CORREÇÃO

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aos Srs. Diretores
Av. Bosque da Saúde, 589 – Bosque da Saúde
São Paulo/SP
CEP: 04.142-091

Prezados Senhores,

Reiterando comunicações verbais feitas a Vossas Senhorias, e em atendimento às normas fiscais que disciplinam a emissão de notas fiscais de serviços, informamos que as notas fiscais de serviços, série A, de nºs 117 e 130, datadas de 22 de junho de 2004 e 30 de julho de 2004, respectivamente, emitidas por esse escritório, deverão ter como usuário final dos serviços de advocacia nela mencionados a empresa **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.885/0001-72.

Assim, entendemos que a falha cometida por Vossas Senhorias quanto ao nome da pessoa jurídica destinatária final dos serviços de advocacia deveu-se ao fato de que os mencionados serviços foram contratados pelo Dr. Rogério Lanza Tolentino, a pedido do sócio da **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, de quem é advogado. Ademais, as duas empresas têm como endereço o mesmo logradouro em Belo Horizonte/MG.

Solicitamos finalmente de Vossas Senhorias que a presente comunicação e correção seja feita nos registros contábeis e fiscais dessa empresa. Informamos, na oportunidade, que já encaminhamos as notas fiscais emitidas, mencionadas na presente carta de correção, à **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** para as anotações e lançamentos daquela empresa.

Belo Horizonte, em 13 de setembro de 2005.

Cordialmente,

TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1179
Rua Sergipe, 925 - 6º andar
30130-171 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3261-6006
Fax: (31) 3261-3463
www.tolentinoemelo.com.br
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

9

9

JOSÉ MENTOR, PEREIRA MELLO E SOUZA ASSOCIADOS
 AT.: SENHORES DIRETORES
 AV. BOSQUE DA SAÚDE, 569 - BOSQUE DA SAÚDE
 SÃO PAULO/SP
 CEP: 04.142-091



SS 85576803 2 BR



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1180
 Fls: _____
 3605
 Doc: _____

10

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

6

À
Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 6º andar
Belo Horizonte – MG.

Prezados Senhores:

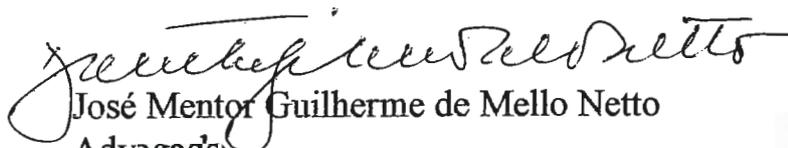
Acusamos o recebimento da Carta de Correção datada de 13 de setembro de 2005, referente às notas fiscais nºs 117 e 130, datadas, respectivamente, de 22 de junho e 30 de julho de 2004, referente a serviços prestados por nosso escritório, tendo como beneficiária originário V. Sas., através da qual solicitam, nesta oportunidade, a alteração para a empresa 2 S Participações Ltda., com sede em Belo Horizonte – MG, no mesmo endereço de V. Sas., como usuária final dos serviços.

Relembramos V. Sas., por oportuno, que, na ocasião do faturamento, aguardamos até o dia 22 de junho de 2004 a indicação da destinatária da primeira nota fiscal, referente ao primeiro pagamento realizado em 05 de maio. A identificação da destinatária foi objeto de solicitação de nossa carta datada de 24 de maio de 2004. A informação de que a destinatária era Tolentino & Mello Assessoria Empresarial S/C., inclusive o nº do CNPJ, nos foi fornecida por funcionária dessa empresa, através do telefone. Quando do segundo pagamento, repetimos a mesma beneficiária que nos foi indicada, remetendo a V. Sas. as respectivas notas e guias recolhidas, do primeiro e segundo pagamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados


José Mentor Guilherme de Mello Netto
Advogado



16

(12)

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 72300451 - AC SAUDE
 AVENIDA JABOQUARA 1195
 MIRANDOPOLIS - 40459-70
 SAO PAULO - SP
 CPQ3...: 34020316106935 Tel.:
 Ins Est.: 112388053119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/09/2005 Hora.....: 11:51:36
 Caixa.....: 1176607 Matrícula: 89058488
 Lançamento.: 00015 Atendimento.: 00012
 Modalidade.: R Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	5,60+
Valor do Porte.....:		0,80
Cep Destino: 30130-171 (MG)		
Peso real (g).....:		16
Objeto.....:		RC558573173BR
AVISO DE RECEBIMENTO:		2,40
REGISTRO NACIONAL...:		2,40
Selo.....:		0,80

Valor Declarado nao solicitado
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

Anotacoes: _____

VALOR EM DINHEIRO:	5,60
VALOR RECEBIDO ==>	6,00
TROCO =====>	0,40

SEKV, POSTAIS; DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1182
 3605
 Doc:

12

①

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.005.

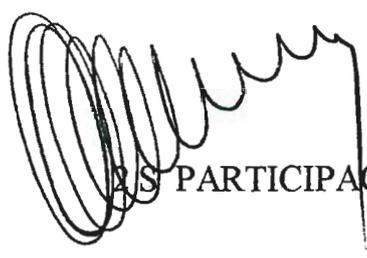
À
JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
São Paulo.

Ref.: Autorização específica.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação expressa desta firma de advogados, contida em correspondência datada de quinze de setembro próximo passado, servimo-nos da presente para autorizar a apresentação do inteiro teor dos três estudos jurídicos realizados pelo escritório de advocacia JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, elaborados em favor da 2 S PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente representados pela notas fiscais nº. 117, de 22 de junho de 2004, e nº. 130, de 30 de julho de 2004, apenas e tão-somente às autoridades públicas constituídas que estejam investigando – ou venham a investigar – os recentes acontecimentos envolvendo o Dr. José Mentor Guilherme de Mello Netto.

Atenciosamente.



2 S PARTICIPAÇÕES LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1183
3605
Doc: _____



JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ASSOCIADOS
 AT.: SENHORES DIRETORES
 AV. BOSQUE DA SAÚDE, 589 - BOSQUE DA SAÚDE
 SÃO PAULO/SP
 CEP: 04.142-091



SS 85579620 6 BR



ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1184
 3605
 Doc:

12

2

Doc. 1249.

3324-3

55097-3

B/B

001	SATELITE
RECEBIMOS	
EM 10/03/05	

300404

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1185</u>
<u>3605</u>

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **GORREIOS**
Fls: _____
3605
Doc: _____



CARTA DE CORREÇÃO

JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aos Srs. Diretores
Av. Bosque da Saúde, 589 – Bosque da Saúde
São Paulo/SP
CEP: 04.142-091

Prezados Senhores,

Reiterando comunicações verbais feitas a Vossas Senhorias, e em atendimento às normas fiscais que disciplinam a emissão de notas fiscais de serviços, informamos que as notas fiscais de serviços, série A, de nºs 117 e 130, datadas de 22 de junho de 2004 e 30 de julho de 2004, respectivamente, emitidas por esse escritório, deverão ter como usuário final dos serviços de advocacia nela mencionados a empresa **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.885/0001-72.

Assim, entendemos que a falha cometida por Vossas Senhorias quanto ao nome da pessoa jurídica destinatária final dos serviços de advocacia deveu-se ao fato de que os mencionados serviços foram contratados pelo Dr. Rogério Lanza Tolentino, a pedido do sócio da **2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, de quem é advogado. Ademais, as duas empresas têm como endereço o mesmo logradouro em Belo Horizonte/MG.

Solicitamos finalmente de Vossas Senhorias que a presente comunicação e correção seja feita nos registros contábeis e fiscais dessa empresa. Informamos, na oportunidade, que já encaminhamos as notas fiscais emitidas, mencionadas na presente carta de correção, à **2S PARTICIPAÇÕES LTDA** para as anotações e lançamentos daquela empresa.

Belo Horizonte, em 13 de setembro de 2005.

Cordialmente,

TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C



Rua Vergueiro, 225 - 6º andar
30130-171 - Belo Horizonte - MG
Tel: (31) 3261-6006
Fax: (31) 3261-3463

www.tolentinoemelo.com.br
tolentinoemelo@tolentinoemelo.com.br

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2.005.

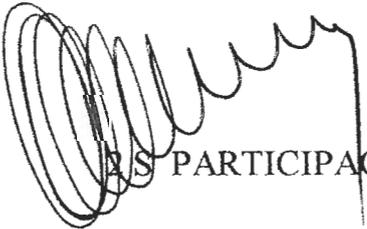
À
JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
São Paulo.

Ref.: Autorização específica.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação expressa desta firma de advogados, contida em correspondência datada de quinze de setembro próximo passado, servimo-nos da presente para autorizar a apresentação do inteiro teor dos três estudos jurídicos realizados pelo escritório de advocacia JOSÉ MENTOR, PERERA MELLO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, elaborados em favor da 2 S PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente representados pela notas fiscais nº. 117, de 22 de junho de 2004, e nº. 130, de 30 de julho de 2004, apenas e tão-somente às autoridades públicas constituídas que estejam investigando – ou venham a investigar – os recentes acontecimentos envolvendo o Dr. José Mentor Guilherme de Mello Netto.

Atenciosamente.


2 S PARTICIPAÇÕES LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1203
7605	312
Doc:	

São Paulo, 15 de setembro de 2005.

À
Tolentino & Mello Assoc. Empresarial S/C.
Rua Sergipe, 925 – 4º andar
Belo Horizonte – MG

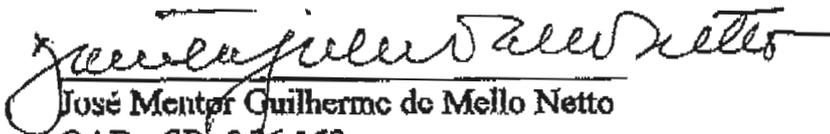
Prezados Senhores:

Referimo-nos aos serviços profissionais realizados por nosso escritório destinados a V. Sas., conforme notas fiscais n.ºs. 117 de 22/06/2004 e 130 de 30/07/2004 e, em virtude dos recentes acontecimentos, amplamente divulgados pela imprensa, envolvendo o sócio que esta subscreve, solicitamos a V. Sas. o obséquio de autorizarem a apresentação dos estudos jurídicos que realizamos, que estão protegidos por sigilo profissional, à quaisquer autoridades que estejam investigando ou venham a investigar tais fatos.

Agradecendo, desde já, a compreensão de V. Sas.,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

José Mentor, Perera Mello e Souza
Advogados Associados.


José Mentor Guilherme de Mello Netto
OAB - SP n.º 36.153

RQS n.º 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1204</u>
36 0 5 
Doc: _____

a 2



34ª VARA CÍVEL

PROCESSO. 0024 05 814694-5 MANDADO: 1

EXECUÇÃO Distribuído em 02/09/2005

EXREQÜENTE: BANCO BMF S/A

EXECUTADO: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA e
Outros (2).

Pessoa a ser Citada.

ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA - CNPJ:
04.397.086/0001-99Representante Legal: NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:

R. SENECA, 125 - C. JARDIM - Fone:

FUNCIONARIOS - CEP: 30130170 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: DUS GUAJAJARA, DO CONTORNO

O(A) Sr. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 13960171,50 referente ao valor da execução, acrescidos de juros honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens a penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens penhoráveis o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge se casado for, ao hipotecário da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, a avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arrequele bens suficientes. Efetivado o arresto nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, lante o(a) Oficial(a) localizar o devedor certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE SE PARA PRONTO PAGAMENTO, HIPÓTESE EM QUE ARREQUELE HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O DÉBITO

BELO HORIZONTE, 12 de setembro de 2005.

Escritura(o) Judicial: MARIA GONNETT LINHARES DE SOUZA COMTE
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

ANTONIO WALTER FERRAZ
RG: 85 SAVABM



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
SERGIO BERMUDES

SERGIO BERMUDES
LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE
DALTRIO DE CAMPOS BORGES FILHO
RICARDO TEPEDINO
MARCIO VITRINA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
MARCELO ROBERTO FERRO
MARCELO ALEXANDRE LOPES
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE
EVANDRO PERTENCE
GUSTAVO DEBIANNO ROCJIA
MARCELO LAMEGO CARPENTER
MARCIO XAVIER FERREIRA MUSA

DIOGO DIAS DA SILVA
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
RAPHAEL DE MORAES MIRANDA
MARIA AZEVEDO SALGADO
RICARDO BRATTERMAN
LUIZ CLAUDIO COUTINHO ABREU
BRUNO CALFAT
ERIC CERANTE PEYRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
MARCOS ANDRÉ ALENCAR
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
WAGNER RUSSI RODRIGUES
SIMONE BARROS
ALFREDO BARBOSA MIGLIORE

MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
EDUARDO PECORARO
ALICE MOREIRA FRANCO
ANDRÉ TAVARES
LUIZ FERNANDO CARVALHO
MARCELA CORRÊA MONTEIRO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
FABRÍCIO ROCHA
ALUÍSIO BEREZOWSKI
RODRIGO MASSARD
ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO

PEDRO DE ALENCAR MACHADO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
MARIANA REBELATO
ANDRÉ SILVA SEABRA
WILSON PIMENTEL
MARCELO GODOY MAGALHÃES
RICARDO LORETTI

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPESIA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
PAULO F. C. SALLES DE TOLEDO
ELENA LANDAU (ECONOMISTA)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE

BANCO BMG S.A., estabelecido, na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, CNPJ/MF 61.186.680/0001-74, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), regularmente constituídos (doc. 2), vem, com fundamento nos artigos 585, I e II, e seguintes do Código de Processo Civil, propor execução por título extrajudicial, contra (1) ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Belo Horizonte, na Rua Sergipe, nº 925, 6º andar, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99; (2) MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, publicitário, domiciliado, nesta cidade, onde reside, na Rua Castelo de Feira, nº 122, portador da carteira de identidade nº M-1.651.871, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.760.956-87, e (3) ROGERIO LANZA TOLENTINO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, onde reside na Rua Carangola, nº 557, apartamento 1102, portador da carteira de identidade nº M-

142.860, da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.496.726-15, pelos motivos que passa a expor:

TÍTULOS EXECUTIVOS

I

1. Em 26 de abril de 2004, a Rogerio Lanza Tolentino e Associados Ltda., primeira executada, celebrou com o exequente BMG um contrato de mútuo e financiamento de capital de giro (contrato nº 14.03.00538), pelo qual lhe foi emprestada a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para ser restituída em 26.7.04, acrescida dos encargos previstos contratualmente (doc. 3).

2. Assinaram o instrumento de contrato de mútuo, obviamente, a mutuária Rogerio Lanza Tolentino e Associados Ltda., assim como, na condição de devedores solidários, os demais executados, Srs. Rogério Lanza Tolentino e Marcos Valério.

3. Como se vê na planilha anexa, foi feito um pagamento parcial do mútuo, no valor de R\$ 707.222,77 (setecentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais, e setenta e sete centavos) no dia 14.7.04, antes, portanto, da data prevista para pagamento do empréstimo (doc. 4).

4. As reformas da dívida, para usar a expressão consagrada na linguagem bancária, deram origem a: (a) um primeiro aditamento do contrato de 14.7.04, para pagamento de R\$ 10.721.353,52, em 09.2.05; (b) um segundo aditamento, de 28.02.05, para pagamento de R\$ 12.736.235,60 em 1º.9.05 (docs. 5/6).

Fls. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
3605
Doc:

5. Nesta data, 02.9.05, a obrigação decorrente do mútuo ascende a R\$ 13.960.171,60 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos) (doc. 7).

II

6. Em garantia do pagamento do mútuo, a Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., mutuária, emitiu, em favor do mutuante BMG, em 26.04.04, uma nota promissória no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), avalizada pelos dois executados, pessoas físicas (doc. 8).

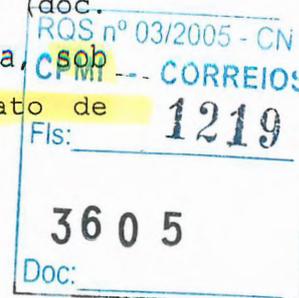
7. Além disso, a DNA PROPAGANDA LTDA. deu em penhor ao BMG um CDB de emissão do próprio Banco, no valor de R\$ 10 milhões, para garantir o fiel cumprimento do contrato de mútuo firmado pela Rogério Lanza Tolentino e Associados (doc. 9).

INADIMPLEMENTO

8. Inadimplentes os devedores, que se abstiveram de liquidar a dívida a cujo pagamento se obrigaram, resta ao credor requerer esta execução (CPC, art. 580), fundada nos incisos I e II do art. 585 do Código de Processo Civil.

PEDIDO

9. Isto posto, o exeqüente requer a V.Exa. que se digne ordenar a citação dos executados para que, na forma do contrato, paguem, em 24 horas, o montante de R\$ 13.960.171,60 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), acrescido dos honorários de 10%, convencionados na cláusula 12 do respectivo instrumento (doc. 3), e das despesas processuais, ou nomeiem bens à penhora, pena de serem penhorados os créditos objeto do contrato de



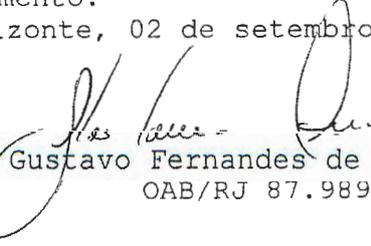
penhor firmado com a DNA (doc. 9), nos termos do art. 655, §2º do Código de Processo Civil.

10. Dá à causa o valor de R\$ 13.960.171,60 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos). Esclarecem os seus advogados que recebem intimações no Rio de Janeiro, RJ, no endereço constante do timbre.

Nestes termos,
P.deferimento.

Do Rio de Janeiro para Belo Horizonte, 02 de setembro de 2005


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Gustavo Fernandes de Andrade
OAB/RJ 87.989


Raphael de Moraes Miranda
OAB/RJ 95.822

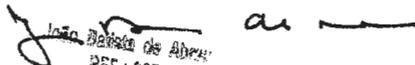
T:\GFA\BMG ROGERIO LANZA EXECUÇÃO 02 SET 2005 (FINAL)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1220
3605
Doc:

PROCURAÇÃO

BANCO BMG S.A., estabelecido em Belo Horizonte, na Avenida Álvares Cabral, 1707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado na forma de seus estatutos sociais, nomeia e constitui seus procuradores os advogados Sergio Bermudes, Gustavo Fernandes de Andrade e Raphael de Moraes Miranda, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 87.989 e 95.822, respectivamente, com escritório, na cidade do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 8º andar, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, com a faculdade de substabelecer, para, em conjunto ou separadamente, propor execução contra Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda., Marcos Valério de Souza Fernandes e Rogério Lanza Tolentino.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2005


João Batista de Almeida
REF. 027

BANCO BMG S.A.


Afonso Oliveira Gomes
REF. 040

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1221
3605
Doc:



BANCO BMG S.A

CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2002.

01 - DATA E HORA: Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dois, às dez horas. **02 - LOCAL:** Na sede social na Av. Álvares Cabral, 1707, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **03 - PRESENÇA:** Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações do Capital Social com direito a voto, contando com a presença do representante da PRICE WATERHOUSE COOPERS, FRANCISCO JOSÉ PINTO FAGUNDES, CRC/MG054755/O-4. **04 - MESA DIRETORA:** Presidente Flávio Pentagna Guimarães e Secretário Ricardo Annes Guimarães. **05 - AVISO AOS ACIONISTAS:** Publicação dispensada nos termos do Artigo 133, Parágrafo 5º, da Lei nº 6.404/76. **06 - CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em suas edições de 16, 17 e 18 de abril de 2002 e no "Estado de Minas", jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da sociedade, em suas edições de 16, 17 e 18 de abril de 2002. **07 - DELIBERAÇÕES:** a) Aprovados sem qualquer ressalva ou restrição, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2001, publicados no "Minas Gerais", em sua edição de 24.01.2002 e no "Estado de Minas", em sua edição de 24.01.2002, bem como os atos praticados pela Administração por mais especiais que tenham sido. b) Foi ratificado o pagamento de juros sobre capital próprio no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 12.12.2001. Os juros foram pagos a título de dividendos e correspondem a mais de 25% do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2001, deduzida a reserva legal. Foi deliberado ainda que o remanescente do lucro do exercício de 2001 será mantido na conta reserva estatutária. c) Foram reeleitos para compor o Conselho de Administração da Sociedade, até a Assembléia Geral Ordinária de 2005: Para Presidente: **FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Alumínio, 251, Aptº 901, Serra, CEP: 30.220-090, portador da Carteira de Identidade nº M-89.245, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.679.706-72; **ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, socióloga, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Rua Juvenal Melo Senra, 20, Aptº 1901, Bairro Belvedere, CEP: 30.320.660, portadora da Carteira de

SMRD/GAM - 02BBS01.CJU

Av. Álvares Cabral, 1707 • Santo Agostinho - MG - CEP: 30.170-091
Tel.: (31) 3290-3000 • Fax: (31) 3290-5100 • E-mail: atendimento@bancobmg.com.br
www.bancobmg.com.br

OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião José Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
02 SET/2002
CONFERIDO E ACHADO CONFORME
EVERARDO VIEIRA FILHO
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA

RQS nº 08/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1222
FIS
3605



Identidade nº M-1.414.160, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.156.836-00; **ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomáz Gonzaga, 444, Aptº 1501, Lourdes, CEP: 30.180-140, portador da Carteira de Identidade nº M-435.156, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.371.236-20; **JOÃO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, na Alameda dos Cristais, 41, Condomínio Vila Del Rey, CEP: 34.000-000, portador da Carteira de Identidade nº M-207.055, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.022.306-25; **REGINA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, maior, técnica em turismo, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Rua Alumínio, 251, Aptº 901, Serra, CEP: 30.220-090, portadora da Carteira de Identidade nº M-52.405, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.130.726-00 e **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua João Antônio Azevedo, 454, Aptº 2001, Belvedere, CEP: 30.320-610, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.402.186-04. Os Conselheiros ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução BACEN nº 2645/99. d) A remuneração dos administradores da Sociedade foi fixada da seguinte forma: I - Foram mantidas as remunerações mensais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria vigentes em abril/2002; II - Foram ratificados todos os aumentos concedidos aos administradores até março/2002; III - As remunerações dos Administradores da Sociedade serão reajustadas nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos funcionários das Empresas Financeiras **BMG**. **08 - LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário (Parágrafo 1º do Art. 130, da Lei Federal nº 6.404/76). **09 - APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, abstendo de votar os legalmente impedidos. **10 - ASSINATURA DA ATA:** Após a leitura desta ata foi a mesma aprovada por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição e assinada pelos acionistas presentes. Belo Horizonte, 26 de abril de 2002. Flávio Pentagna Guimarães. Ricardo Annes Guimarães. Ângela Annes Guimarães. Regina Annes Guimarães. **COMERCIAL MINEIRA S.A.**, representada por seus Diretores Ricardo Annes Guimarães e Regina Annes Guimarães. **EMPRESA AGRÍCOLA SANTA ANGÉLICA LTDA**, representada por seus Procuradores Regina Annes Guimarães e Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO.

João Batista de Abreu
BANCO BMG S.A.
 Márcio Alaor de Araújo
 REF.: 136

SMRD/GAM - 02BBS01.CJU

Av. Álvares Cabral, 1707 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG
 Tel.: (31) 3290-3000 • Fax: (31) 3290-3100 • 187 - 5/L - B.Hte. MG Tel. 3122-4400
 www.bancobmg.com.br

OFÍCIO DE NOTARIAS
 TABELAÇÃO João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
 02 SET 2005
 RQS nº 03/2005 - CN -
 RPMI - CORREIOS
 1223
 Fls: 3605
 CONFERIDO E FICHADO CONFORME O ORIGINAL
 EVERARDO VIEIRA FILHO
 EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
 SHEILA CRISTINA DE FREITAS
 MARI...
 PAULI...

CNPJ Nº 61.186.680/0001-74

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2004.

01 - DATA E HORA: Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e quatro, às quinze horas. **02 - LOCAL:** Na sede social na Av. Álvares Cabral, 1707, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **03 - PRESENÇA:** Contando com a presença dos Conselheiros abaixo assinados. **04 - DELIBERAÇÕES:** A) A vista da Assembléia Geral Extraordinária desta data, o Diretor Vice-Presidente **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, abaixo qualificado, é nomeado, a partir desta data, Diretor Presidente e os Diretores são nominados na forma abaixo. B) Em razão da deliberação ora aprovada a Diretoria da Sociedade fica assim constituída: I - **DIRETOR PRESIDENTE: RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua João Antônio Azevedo, 454 - Aptº 2001, Belvedere, CEP: 30.320-610, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.402.186-04; II - **DIRETORES VICE-PRESIDENTES: JOÃO BATISTA DE ABREU**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Passa Tempo, 342 - Aptº 1101, Sion, CEP: 30.310-760, portador da Carteira de Identidade nº M-6.615.326, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF 094.017.097-34; **MARCIO ALAOR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua São Paulo, 2315 - Aptº 1400, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-132, portador da Carteira de Identidade nº M-1.168.085 - SSP/MG e 08.121.238-3 - I.F.P., inscrito no CPF/MF sob o nº 299.046.336-49 e **ROBERTO JOSÉ RIGOTTO DE GOUVÊA**, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Helena Antipoff, 144, Bairro São Bento, CEP: 30.350-690, portador da carteira de identidade nº M-1.650.572, SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 101.738.646-68. III - **DIRETORES: DIRETOR COMERCIAL I - AFONSO OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-61.912 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.256.486-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Adolfo Pereira, 303 - Aptº 202, Bairro Anchieta, CEP: 30.310-350; **DIRETOR COMERCIAL II - ZOROASTRO ALVARENGA BOTELHO PENA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua São Paulo, 2189 - Aptº 1202, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-132, portador da Carteira de Identidade nº 7.469/D - 4ª Região, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.916.366-15 e **DIRETOR FINANCEIRO - RICARDO GELBAUM**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 34.908.594-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.586.907-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Dardanelos, 141 - Aptº 151, Bairro Alto de Pinheiros, CEP: 05.468-010. C) Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. **05 - APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição. **06 - ASSINATURA DA ATA:** Após a leitura desta ata foi a mesma aprovada e assinada pelos presentes: Belo Horizonte, 26 de julho de 2004. Flávio Pentagna Guimarães, Angela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, Ricardo Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO.

BANCO BMG S.A.
 Roberto José Rigotto de Gouvêa
 REF.: 180
 Marcio Alaor de Araújo
 REF.: 136

SMRG/GAM - 0398982.CJU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI. - CORREIOS

1224

3605

Av. Álvares Cabral, 1707 • Santo Agostinho • MG • CEP: 30170-001
 Tel.: (31) 3290-3000 • Fax: (31) 3290-3000
 www.bancobmg.com.br

JOBILÃO PERRAZ 1º OFICINÁRIO
 Tabellão João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
 02 SET 2004
 EVERARDO VIEIRA FILHO
 EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA



BANCO BMG S A

CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.

01 - DATA E HORA: Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, às dez horas. **02 - LOCAL:** Na Sede Social na Av. Álvares Cabral, 1707, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **03 - PRESENÇA:** Acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações do Capital Social com direito a voto. **04 - MESA DIRETORA:** Presidente Flávio Pentagna Guimarães e Secretária Regina Annes Guimarães. **05 - CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no "Minas Gerais", em suas edições de 19, 20 e 21 de outubro de 2004 e no jornal "Estado de Minas", em suas edições de 19, 20 e 21 de outubro de 2004. **06 - DELIBERAÇÕES:** I - Foi aprovada a alteração do **Artigo 1º** do Estatuto Social para eliminar as referências legais revogadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º** - O **BANCO BMG S/A** rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável". II - Foi aprovada a alteração de todo o **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO** do Estatuto Social, para atender à nova estrutura administrativa da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela assembleia geral. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13** - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) a 10 (dez) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de gestão dos conselheiros será de 3 (três anos), podendo ser reeleitos. **ARTIGO 14** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, e os seus trabalhos serão instalados com a presença da metade de seus membros, inclusive o presidente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quorum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o presidente do conselho o voto de desempate. **ARTIGO 15** - Os Conselheiros serão substituídos, nos impedimentos eventuais, por pessoas designadas pelo Presidente do Conselho. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao conselheiro que também exercer o cargo de diretor presidente compete substituir o presidente do conselho em suas ausências, férias, licenças, impedimentos ocasionais e em caso de vaga. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de vaga, o Conselheiro será designado pelo Conselho de Administração para exercer o mandato até a realização da primeira Assembleia Geral seguinte. **ARTIGO 16** - O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer conselheiro ou diretor, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos

SMRD/MLM - 02BBS01.CJU

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - Sl. B.Hle. - MG - Tel. 3222-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz.
AUTENTICAÇÃO
08 AGO 2005
EXAMINADO E ANUADO CONFORME O ORÇAMENTO
EVERARDO FERREIRA FILHO
EDUARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
TERESA CRISTINA SILVA GOMES
MARIANGELA
PAULO
GEREMIAS
MANUELO

03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

1225

3605

AUTENTICAÇÃO
RFU 86481

BRAS

celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; d) convocar a assembleia geral; e) submeter à assembleia geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; f) autorizar a participação da companhia em outras sociedades; g) fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a companhia em alterações contratuais; h) distribuir, nos limites fixados pela assembleia geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores; i) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; j) aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições; k) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; l) escolher e destituir os auditores independentes; m) manifestar-se sobre atos ou contratos cujos valores sejam superiores a 1/10 (um décimo) do Capital Social, quando disponham sobre a alienação de bens móveis e imóveis ou sobre a assunção de responsabilidade para a Companhia, exceto cessões de créditos com empresas ligadas; n) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agência ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior; o) definir as normas gerais relativas à participação dos Diretores e empregados nos lucros da Sociedade; e p) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos. **ARTIGO 17** - Compete ao presidente do conselho de administração: I) convocar, instalar e presidir a assembleia geral; II) convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho de administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. **DA DIRETORIA - ARTIGO 18** - A Diretoria é composta de 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração dos quais 1 (um) receberá a designação de Diretor Presidente, 5 (cinco) receberão a designação de Diretores Vice Presidentes e os demais receberão a designação de Diretores, sendo: um Diretor Comercial I, um Diretor Comercial II, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Relações com o Mercado, um Diretor de Captação, um Diretor de Risco e Crédito e um Diretor de Tesouraria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Diretor Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, nos casos de impedimento e de vaga. **ARTIGO 19** - Compete aos Diretores, além das atribuições legais: I - Convocar e participar das reuniões da Diretoria; II - Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada Diretor. **ARTIGO 20** - Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Compete privativamente ao Diretor Presidente: I - Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. II - Coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidentes e o acompanhamento dos respectivos desempenhos; III - tomar as decisões de sua alçada; e IV - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta. b) Compete privativamente aos Diretores Vice-Presidentes: I - colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções; II - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16; III - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e

SMRD/MLM - 0288S01.CJU

2

TABELÃO FERAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L 8. Hte. - MG - Tel.: 3222-4070
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz

AUTENTICAÇÃO

08 AGO 2005

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

<input type="checkbox"/>	EVERARDO VIEIRA FILHO	<input type="checkbox"/>	MARIA ANA LA XAVIER
<input type="checkbox"/>	EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA	<input type="checkbox"/>	PAULO MARC. O. J. TAVARES
<input type="checkbox"/>	SHEILA CRISTINA DE FREITAS	<input type="checkbox"/>	GEREMIAS FERAZ VS DE COSTA
<input type="checkbox"/>	PERNEIRA CRISTINA PAIVAGOMES	<input type="checkbox"/>	MARCELO ANDRADE FERAZ

PQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1226

3605

Autenticação

AFU 86483

BMG

acompanhamento dos respectivos desempenhos; e **IV** – tomar as decisões de sua alçada.

c) Compete aos Diretores Comercial I e Comercial II, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. d) Compete ao diretor Jurídico prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria. e) Compete aos Diretores: Financeiro, de Administração e Controle, de Relações com o Mercado, de Risco e Crédito e de Tesouraria, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. **ARTIGO 21** - O prazo de gestão dos Diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 22** - A diretoria fica investida dos mais amplos poderes de direção, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetos da sociedade, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os documentos que criem ou exonerem de responsabilidade para a Sociedade, conter as assinaturas: **a** – Do Diretor Presidente e de um Diretor Vice-Presidente; ou **b** – Do Diretor Presidente e de um Diretor; ou **c** – Do Diretor Presidente e de um Procurador; ou **d** – De dois Diretores Vice-Presidentes; ou **e** – De um Diretor Vice-Presidente e de um Diretor; ou **f** – De um Diretor Vice-Presidente e de um Procurador; e ou **g** – De Procurador ou Procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos, observados os artigos 23 e 24 adiante. **ARTIGO 23** - Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente; pelo Diretor Presidente e um Diretor; por dois Diretores Vice-Presidentes ou por um Diretor Vice-Presidente e um Diretor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicium", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes específicos para estas finalidades. **ARTIGO 24** - As procurações outorgadas pela Sociedade, especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, com poderes sempre específicos para cada caso, mediante prévia deliberação da Diretoria. **ARTIGO 25** - Os Diretores perceberão a remuneração que a Assembleia Geral fixar, levando em conta os critérios da Lei. **III** – Em razão da reformulação do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO** os Artigos 27 a 36 ficam renumerados para Artigos 26 a 35. **IV** – Foi aprovado incluir no Artigo 34, renumerado para Artigo 33, o parágrafo terceiro com a seguinte redação: "**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade". **V** – Em decorrência das alterações estatutárias retro aprovadas, o Estatuto Social do **BANCO BMG S/A**, fica consolidado com a seguinte redação: "**BANCO BMG S/A – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I - NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - O **BANCO BMG S.A.**, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes. **ARTIGO 3º** - A Sociedade tem como objetivo social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos comerciais, dos bancos de investimento, inclusive câmbio, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades de crédito imobiliário (5ª Região) através das respectivas carteiras. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$201.850.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 617.459.013 (seiscentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e treze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada uma ação

SMRD/MLM - 02BBS01.CJU

3

3605

RQS nº 03/2005 - CN - CFM - CORREIOS 1227

Fis: 3605

3

ISABELLA FERAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 187 - S/L - B.Hto. - MG - Tel.: 3224-4076
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO

08 AGO 2005

RECEBIDO E APROVADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

ESPELHADO VIVIANA FILHO	MARIA ANGELA XAVIER
RICARDO LUCIO DIAS VIEIRA	PAULO MARCIO TASSARA
ELIENAI CRISTINA DE FREITAS	GEREMIAS FERREIROS DE SILVA
ELIENAI CRISTINA DA SILVA LOPES	MARCELO ANDRADE FERREIRA

Autenticação AFU 86484

DVAG

ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 6º** - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do Capital, sem prêmio. **ARTIGO 7º** - Ficam assegurados aos acionistas: I - Desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo; II - Prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital; III - Inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 8º** - O aumento do Capital Social dependerá de deliberação da Assembléia Geral. - **ARTIGO 9º** - Na proporção do número de ações que possuem os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. **ARTIGO 10** - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e instalada pelo respectivo Presidente, ou por quem o substituir, devendo ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral poderá ser convocada também pelos órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº 6.404, de 1976. **ARTIGO 11** - A Assembléia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 12** - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO**: A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela assembleia geral. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13** - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) a 10 (dez) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral e destituíveis a qualquer tempo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de gestão dos conselheiros será de 3 (três anos), podendo ser reeleitos. **ARTIGO 14** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, e os seus trabalhos serão instalados com a presença da metade de seus membros, inclusive o presidente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quorum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o presidente do conselho o voto de desempate. **ARTIGO 15** - Os Conselheiros serão substituídos, nos impedimentos eventuais, por pessoas designadas pelo Presidente do Conselho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao conselheiro que também exercer o cargo de diretor presidente compete substituir o presidente do conselho em suas ausências, férias, licenças, impedimentos ocasionais e em caso de vaga. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de vaga, o Conselheiro será designado pelo Conselho de Administração para exercer o mandato até a realização da primeira Assembléia Geral seguinte. **ARTIGO 16** - O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer conselheiro ou diretor, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; d) convocar a assembleia geral; e) submeter à assembleia geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social; f) autorizar a participação da

SMRD/MLM - 02BB901.CJU

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS 1228

3605

08 AGO 2005

CONFÉRRITO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

PAULO MARCIO VILLANO FERRAZ	MARIA ANGELA XAVIER
FRANCISCO LUCIANO DE MOURA	PAULO MARCIO TAVARES
LENEIA COELHO DE FREITAS	LEONARDO FERREIRA
LENEIA CRISTINA FERREIRA	MARCELLO ANDRADE FERREIRA

de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AFU 86482

BRAS

companhia em outras sociedades; g) fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a companhia em alterações contratuais; h) distribuir, nos limites fixados pela assembleia geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores; i) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; j) aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições; k) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; l) escolher e destituir os auditores independentes; m) manifestar-se sobre atos ou contratos cujos valores sejam superiores a 1/10 (um décimo) do Capital Social, quando disponham sobre a alienação de bens móveis e imóveis ou sobre a assunção de responsabilidade para a Companhia, exceto cessões de créditos com empresas ligadas; n) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agência ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior; o) definir as normas gerais relativas à participação dos Diretores e empregados nos lucros da Sociedade; e p) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos.

ARTIGO 17 - Compete ao presidente do conselho de administração: I) convocar, instalar e presidir a assembleia geral; II) convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho de administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

DA DIRETORIA - ARTIGO 18 - A Diretoria é composta de 2 (dois) a 15 (quinze) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração dos quais 1 (um) receberá a designação de Diretor Presidente; 5 (cinco) receberão a designação de Diretores Vice Presidentes e os demais receberão a designação de Diretores, sendo: um Diretor Comercial I, um Diretor Comercial II, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, um Diretor de Administração e Controle, um Diretor de Relações com o Mercado, um Diretor de Captação, um Diretor de Risco e Crédito e um Diretor de Tesouraria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, nos casos de impedimento e de vaga.

ARTIGO 19 - Compete aos Diretores, além das atribuições legais: I - Convocar e participar das reuniões da Diretoria; II - Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada Diretor.

ARTIGO 20 - Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) Compete privativamente ao Diretor Presidente: I - Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. II - Coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidentes e o acompanhamento dos respectivos desempenhos; III - tomar as decisões de sua alçada; e IV - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.

b) Compete privativamente aos Diretores Vice-Presidentes: I - colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; II - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16; III - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e IV - tomar as decisões de sua alçada.

c) Compete aos Diretores Comercial I e Comercial II, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

d) Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.

e) Compete aos Diretores:

SMRD/MLM - 02BBS01.CJU

5

03/2005 - CN -
CORREIOS
1229
3605
08 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
AFU 66186



Financeiro, de Administração e Controle, de Relações com o Mercado, de Risco e Crédito e de Tesouraria, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. **ARTIGO 21** - O prazo de gestão dos Diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 22** - A diretoria fica investida dos mais amplos poderes de direção, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetos da sociedade, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os documentos que criem ou exonerem de responsabilidade para a Sociedade, conter as assinaturas: a - Do Diretor Presidente e de um Diretor Vice-Presidente; ou b - Do Diretor Presidente e de um Diretor; ou c - Do Diretor Presidente e de um Procurador; ou d - De dois Diretores Vice-Presidentes; ou e - De um Diretor Vice-Presidente e de um Diretor; ou f - De um Diretor Vice-Presidente e de um Procurador; e ou g - De Procurador ou Procuradores, nos limites dos poderes a eles conferidos, observados os artigos 23 e 24 adiante. **ARTIGO 23** - Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente; pelo Diretor Presidente e um Diretor; por dois Diretores Vice-Presidentes ou por um Diretor Vice-Presidente e um Diretor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicia", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por dois Diretores, ou por dois procuradores com poderes específicos para estas finalidades. **ARTIGO 24** - As procurações outorgadas pela Sociedade, especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, com poderes sempre específicos para cada caso, mediante prévia deliberação da Diretoria. **ARTIGO 25** - Os Diretores perceberão a remuneração que a Assembleia Geral fixar, levando em conta os critérios da Lei. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número, cujo funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nas condições previstas em Lei. **ARTIGO 27** - Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 28** - O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis. **ARTIGO 29** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela Lei. **CAPÍTULO VII - LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS - ARTIGO 30** - O lucro será apurado conforme as prescrições legais. **ARTIGO 31** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; III - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total do lucro líquido deduzido das parcelas previstas pelos artigos 193 a 196 da Lei Federal nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; IV - Até o saldo remanescente, poderá ser destinado a reserva para o aumento do capital social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao Conselho de Administração, conforme as

SMRD/MLM 02BBS01.CJU

6

TABELÃO FERREZ 1º OFÍCIO DE NOTARIAS
Rua União, nº 187 - S/N - B. Hts. - MG - Tel.: 3222-4074
Tabelião João Maurício Villano Ferraz.

AUTENTICAÇÃO

08 AGO 2005

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

EVERARDO VIEIRA FILHO	ANÁLIA A. AGRIO
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA	PAULO M. VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS	GEREMIAS FERREIRA
TEREZA CRISTINA RAMALHOS	MARCELO ANTONIO

AUTENTICAÇÃO
AFU 86485

Fls: 1230

REGISTRO Nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3605

BMG

normas gerais que definir (art. 18, V), atribuir participação aos Diretores e empregados nos lucros da Sociedade de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará. **ARTIGO 32** - Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício, de acordo com os critérios e limites da Lei. **ARTIGO 33** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Sociedade poderá, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e quinquemestrais, respeitado o limite legal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 34** - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes. **CAPÍTULO IX - ARTIGO 35** Aos dirigentes, empregados e auxiliares da Sociedade, salvo a relação de trabalho, não é permitido contratar com a Companhia, diretamente, ou por interposta pessoa, natural ou jurídica, salvo autorização expressa do Conselho de Administração." **07 - LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. **08 - APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição." **09 - ASSINATURA DA ATA:** Após a leitura desta ata foi a mesma aprovada por unanimidade, sem qualquer ressalva e/ou restrição assinada pelos presentes. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2004. Flávio Pentagna Guimarães. Regina Annes Guimarães. Ricardo Annes Guimarães. Ângela Annes Guimarães. João Annes Guimarães. Empresa Agrícola Santa Angélica Ltda, representada por seus Procuradores Regina Annes Guimarães e Sebastião dos Reis Ribeiro da Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO.

BANCO BMG S/A.

Márcio Alcor de Araújo
REF. 136

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3259040
DATA: 21/12/2004 PROTOCOLO: 049058908
#BANCO BMG S/A#

MARCELO VIEIRA
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SMRD/MLM - 02BBS01.CJU

7

TABELÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTARIAS
Rua Goiás, nº 187 - SL - B.Hic. - MG - Tel. 3222-4070
Tabelião João Maurício Villano Ferraz

03/2005 - CN -
CORREIOS
231

AUTENTICAÇÃO
08 AGO 2005

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

EVERARDO VIEIRA FILHO	MARIA ANGELA VIEIRA
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA	PAULO MAURICIO VIEIRA
SHELIA CRISTINA DE FREITAS	GERDAIAS FERREZ VIANES DE VIEIRA
TERESA CRISTINA PAVIA GOMES	MARCELO VIEIRA AD.

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AFL 5848 5



CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO

Número do Contrato: 14.03.00578



1067920

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.

Quadro I

- Qualificação do(a) CREDOR(A):

BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30.170-000 inscrito no CNPJ/MF 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente BMG.

- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.397.086/0001-99

Endereço: RUA JOSE VILA NOVA, 49 B. MARACANA

Cidade: PRUDENTE DE MORAIS

Estado: MG

CEP:

Quadro II -

Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 403.760.956-87

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO

CPF/CNPJ: 078.496.726-15

Endereço: RUA CARANGOLA, 57 APTO. 1102 - B. SANTO ANTONIO

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

VALOR PRINCIPAL

PRAZO

VENCIMENTO FINAL

VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)

R\$10.000.000,00

91 DIAS

26/07/2004

R\$13.000.000,00

ENCARGOS:

 Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;

IOF

R\$37.310,00

 Financiado Pago no Ato Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com TR; TBF; Outro: CDISobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 1,00 % a.m., correspondentes a 12,68 % a.a.

TAC - Taxa de Abertura de Crédito

R\$ 250,00

 Financiada Pago no Ato**Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:**

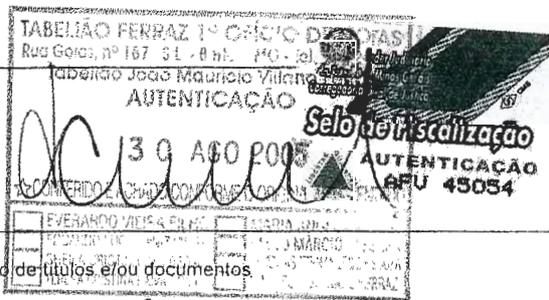
26/07/2004 - R\$10.000.000,00 + ENCARGOS.

Quadro V - Repactuação:

 SIM NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos: alienação fiduciária caução de títulos e/ou documentos penhor mercantil outras: PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avencem que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convencionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizada ao BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem

2 01 008-GIR

096S2114 CJ U

Vig. 05.11.2003



como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou aplicação das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá no período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes, quanto à nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos dos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

6.3 - Além das garantias previstas no Quadro VI, o devedor oferece ao BMG uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo(a)s DEVEDOR(A)ES SOLIDÁRIO(A)S, com vencimento à vista, no valor indicado no preâmbulo, podendo o BMG exercer sobre este título de crédito todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive levá-lo a protesto.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretirável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vincendos que tenham ou tenham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretirável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretirável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 2724, de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) e DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

REF.: 117
Jorge Alves de Castro
REF. 008
BMG
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

TABELAÇÃO FERRAZ TO...
30/09/2005
AUTENTICAÇÃO
DEVEDOR(A)
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
NOME: Juscelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.856-05

Ciente 14.03.0538 Rogério Lanza Tolentino & Associados Ltda
Dados da operação Avalistas: Marcos Valério Fernandes de Souza/Rogério Lanza Tolentino
 Garantia: aplicação da DNA Propaganda Ltda junto ao BMG-valor R\$10.000.000,00

data	valor	Ocorrência
26/04/2004	10.000.000,00	Liberação ctr 14.03.00538-valor liberado de R\$9.962.440,00 remetido para bco 001-BB/6413-2/25687-0
14/07/2004	-618.195,50	amortização de encargos vcto 26/07/2004-origem do recurso bco 453-Rural - Remetente: SMP&B - valor R\$707.222,77
14/07/2004	-86.100,00	IOC ref. 1º Aditivo de renegociação vcto 09/02/2005-origem do recurso bco 453-Rural - Remetente: SMP&B - valor R\$707.222,77
14/07/2004	-250,00	TAC ref 1º Aditivo de renegociação vcto 09/02/2005-origem do recurso bco 453-Rural - Remetente: SMP&B - valor R\$707.222,77
14/07/2004	-2.676,32	CPMF ref. R\$618.195,50 (amortização) + R\$86.100,00 (IOC) + R\$250,00 (TAC)origem do recurso bco 453-Rural - Remetente: SMP&B - valor R\$707.222,77
14/07/2004	10.000.000,00	1º Aditivo de renegociação vcto 09/02/2005
28/02/2005	11.978.229,02	2º Aditivo de renegociação vcto 01/09/2005
20/07/2005	13.461.710,72	Saldo devedor presente

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1234
 Doc: 3605



ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538, FIRMADO NO DIA 26/04/2004.

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA** com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397 086/0001-99, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)** , inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s).

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$ 10.618.195,50(dez milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$ 618.195,50(seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)) relativa aos encargos no período compreendido de 26/04/2004 até a presente data.

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	09/02/2005	10.721.353,52

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive as garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

TABELIÃO FERRAZ T. CÂNCIO DE M. M. R. Rua Goiás, nº 187, 31.º Andar - Belo Horizonte - MG - CEP: 31227-075

30 AGO 2005

ARRETIÇÃO

SELO de Fiscalização

CPIM - CORREIOS 1235

Doc: 3605



QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e data: BELO HORIZONTE, 14 DE JULHO DE 2004.

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

BANCO BMG S.A.

Rená Jorge Alves de Castro
REF.: 098

DEVEDOR(A)

AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA DEVEDOR/SOLIDARIO

APENHANTE
DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 17.397.076/0001-03

TESTEMUNHAS:

Juscelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.858-05

1º
RTDBH

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Oficial: Dra. Neide de Souza Reis
Rua Guajajaras, 329 - Loja 12 - Fone: (31) 3224-6630
CEP: 30180-100 e-mail: 1.rtdbh@terra.com.br

Apresentado hoje. Protocolizado e Registrado em MICROFILME, e Digitalizado
sob nº **1067920**
Belo Horizonte, **17 AGO. 2005**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial
Dra. Neide de Souza Reis

Selo de Fiscalização

BMB 79749

TABELIÃO DE NOTARIAS E REGISTROS

Rua Guajajaras, 329 - Loja 12 - Belo Horizonte - MG

Tabelão João Maurício Vieira Filho

AUTENTICAÇÃO

30 de AGO 2005

CONFERIDO E ACORDADO COM ORVINE

F. VERARDO VIEIRA FILHO
F. EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA
SHEILA CRISTINA DE FREITAS
FRANJA CRISTINA MACHADO DINIZ

Selo de Fiscalização

OPMI AUTENTICAÇÃO

AFU 45061

Fis. 1236

3605

Doc:

1067929



ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538, FIRMADO NO DIA 26/04/2004.

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de MútuO – Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, tendo sido inclusive objeto de aditamento nos dias 14/07/2004, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)**, inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s) a partir de 09/02/2005

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$11.978.229,02 (onze milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos)

como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretroatível, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância xx nenhum xx

relativa aos encargos no período compreendido de 14/07/2004 até a presente data.

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	01/09/2005	12.736.235,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: **1237**

3605

Doc:

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado permanecendo inalteradas todas as



cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e data: Belo Horizonte - MG, 28 de fevereiro de 2005

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

Marina Fátima Assunção Souza
REF.: 248

BANCO BMG S.A.

DEVEDOR(A)
ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
ROGERIO LANZA TOLENTINO

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALERIO FERNÁNDEZ DE SOUZA

EMPENHANTE
DNA PROPAGANDA

TESTEMUNHAS:

Allen Dias de Souza
CPF: 032.777.319-25

Guilavo Silva Ferreira
CPF: 036.477.128-50

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Oficial: Dia. Neide de Souza Reis
Rua Guajarara, 329 - Loja 12 - Fone: (31) 3224-6630
CEP: 30180-100 e-mail: 1.rtdbh@terra.com.br

Apresentado hoje, Protocolizado e Registrado em MICROFILME, e Digitalizado
sub nº **1067920**
Belo Horizonte, **17 AGO, 2005**



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1238**
3605

TABELÃO ESPECIAL PROTESTO Doc: 1067920
Rua Goiás, nº 107 - F.L. - 31160-000
Tabelião João Maurício
AUTENTICAÇÃO
30 AGO 2005
AUTENTICAÇÃO
AFU 48063

PLANILHA DE CÁLCULOS

CLIENTE: ROGÉRIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA
CONTRATO Nº 14.03.00538
TAXA DE JUROS: 1,00% AO MÊS
ATUALIZAÇÃO POR CDI (CERTIFICADO DE DEPÓSITO INTERBANCÁRIO)

Datas	% variação CDI	Débitos	Juros	variação CDI	Sd. Devedor
28/02/2005		11.978.229,02			
01/09/2005	9,60988		758.006,58	1.223.936,00	13.960.171,60



BMG**NOTA PROMISSÓRIA**

VINCLADA AO CONTRATO Nº

14.03.00538

PRAÇA DE PAGAMENTO

BELO HORIZONTE

VENCIMENTO

A VISTA

VALOR

R\$ 13.000.000,00

No vencimento e praça de pagamento acima indicados, pagarei(emos) por esta **NOTA PROMISSÓRIA** ao(à) **BANCO BMG S/A**

61.186.680/0001-74

ou à sua ordem, a quantia de **TREZE MILHÕES DE REAIS**

inscrito no CGC/CPF-MF sob o nº

em moeda nacional.

Local e data: **BELO HORIZONTE-MG, 26 DE ABRIL DE 2004****EMITENTE**

ASSINATURA DO EMITENTE

NOME: **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA**CGC-CPF/MF.: **04.397.086/0001-99**END.: **RUA JOSÉ VILA NOVA, 49- B. MARACANÃ CIDADE- PRUDENTE DE MORAIS MG****AVALISTAS**

1) ASSINATURA DO AVALISTA

NOME: **ROGERIO LANZA TOLENTINO**
CGC/CPF: **078.496.726-15**

2) ASSINATURA DO AVALISTA

NOME: **MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA**
CGC/CPF: **403.760.956-87**

3) ASSINATURA DO AVALISTA

NOME:
CGC/CPF:

4) ASSINATURA DO AVALISTA

NOME:
CGC/CPF:

TABELIÃO FERRAZ, 1º OFÍCIO DE REGISTRO
Rua Goiás, nº 187 - S/L - B. Hfe. - MG - Tel. 3222
Tabelião João Maurício Vilhano

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AFU 45053

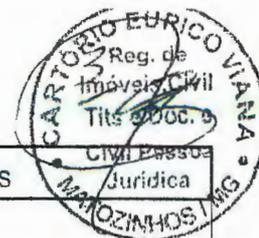
30 AGO 2005

CONFIRMAÇÃO E ACHUQUE DO ORIGINAL ORIGINAL

EVERARDO VIEIRA FILHO	M. A. ANGEL
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA	PAULO MARCO JACSON
HELENA CRISTINA DE FREITAS	ROSELIANA DE SOUZA
RENATA CRISTINA DE FREITAS	TERESA FERREIRA FERRAZ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls: **1240**
Vig. nº 02.01.96**3605**

Doc:



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO AO CONTRATO DE:

- () MÚTUO () FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E FIDUCIÁRIA
 (x) FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO () ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
 () CONTRAPRESTAÇÃO DE GARANTIA () ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ()

() TÍTULOS PRÓPRIOS

(x) TÍTULOS DE TERCEIROS

CONTRATO Nº: 14.03.00538

FIRMADO EM: 26/04/2004

CREDOR(A):

(x) BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, 2º andar, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 31300047059, em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, a seguir denominado **BMG**.

() **BMG LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, Av. Álvares Cabral, 1707, 1ª Andar - Parte, CEP: 30.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.561/0001-34, a seguir denominada **BMG**

DEVEDOR(A)

Nome: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF/MF 04.397.086/0001-99

End. RUA JOSE VILA NOVA, 49

Bairro:

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

APENHANTE

Nome: DNA PROPAGANDA LTDA.

CNPJ/CPF/MF 17.397.076.000103

End.: RUA AIMORES, 981 2º ANDAR

Bairro:

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

Cláusulas e Condições

CLÁUSULA 01 - Para garantia da operação contratada nos termos do contrato acima identificado, o APENHANTE entrega ao(à) BMG, neste ato, em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, o(s) Certificado(s) de Depósito(s) Bancário(s) - CDB'S, emitido(s) pelo abaixo identificado, assim caracterizado(s).

BANCO EMITENTE DO(S) TÍTULO(S): BANCO BMG S/A

TAXA/INDEXADOR TIPO:

() PRÉ (x) PÓS

BANCO CUSTODIANTE: BANCO BMG

NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL	VALOR DE RESGATE
31.787	22/04/2004	12/04/2006	R\$10.000.000,00	

TABELÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Goiás, nº 107 - S/L B.Hte. - MG - Tel.: 3299.8076
 Tabelião João Maurício Villano F. de Sá
AUTENTICAÇÃO
 30 AGO 2005
 Selado Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
 AFU 45057

Cláusulas e Condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Penhor ora prestado é constituído para garantia da operação contratada e abrange as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), compreendendo juros moratórios, atualização monetária (se houver), juros pactuados, multas, comissões, tributos, encargos, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e quaisquer outras despesas referentes à aludida operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste ato, o(s) APENHANTE(S) declara(m) que o(s) referido(s) Certificado(s) de Depósito Bancário é(são) de sua inteira e exclusiva propriedade, e se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos ou pendências legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, assim se obrigando a mantê-lo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) título(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula, ou todo e qualquer título que porventura venha a substituí-lo(s), bem assim os rendimentos por ele(s) produzidos, ficarão apenhado(s) junto ao(à) **BMG** até a liquidação total das obrigações do(a) DEVEDOR(A), uma vez que se trata de garantia vinculada ao Contrato acima referido

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer rendimentos derivados do(s) título(s) dado(s) em garantia serão recebidos pelo(a) **BMG**, incorporando-se, automaticamente, ao presente penhor.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a cessão, transferência, resgate ou qualquer forma de alienação do(s) título(s) apenhado(s) e bem assim, o recebimento de juros, atualização monetária (se houver) e demais rendimentos correspondentes, o(s) APENHANTE(S), neste ato, autoriza(m) o **BANCO CUSTODIANTE** dos títulos dados em penhor, acima identificado, em caráter irrevogável e irretroatável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a atender ao pedido do(a) CREDOR(A) acima identificado(a) naquilo que for necessário para a satisfação de seu crédito.





PARÁGRAFO SEXTO: No caso de se verificar o inadimplemento por parte do(a) **DEVEDOR(A)**, fica desde já ao(a) **BMG** autorizado(a) a seu exclusivo critério:

(a) promover a venda do(s) título(s) apenhado(s) a quem quer que seja, e pelo preço que ajustar ou,

(b) receber o produto líquido do resgate, do(s) título(s) apenhado(s), imputando-se o valor apurado no pagamento do saldo devedor da dívida decorrente da operação de crédito que visa garantir, o qual abrange todas as obrigações mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Clausula.

(c) Quando do(s) resgate(s) do(s) título(s) **APENHADO(S)** fica o **BMG** autorizado a creditar o produto respectivo na Conta Corrente de titularidade do(a) **DEVEDOR(A)**, em cuja conta o **BMG** promoverá o débito para liquidação do saldo devedor de responsabilidade do(a) **DEVEDOR(A)**.

02 - O(s) **APENHANTE(S)** se obriga(m) a reforçar ou substituir a garantia prestada, a critério exclusivo do(a) **BMG**, com certificados de depósito ou outros títulos julgados previamente satisfatórios por este último. O reforço e/ou substituição da garantia ora prestada deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento, pelo(s) **APENHANTE(S)**, de aviso escrito do(a) **BMG**, enviado mediante protocolo ou através de Cartório de registro de títulos e documentos.

03 - Caso não seja feita a substituição e/ou reforço de que trata o item anterior, o(ã) **BMG** fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar imediatamente o(s) título(s) apenhado(s) e utilizar, a seu exclusivo critério, o produto decorrente dessa alienação na aquisição de novos títulos, de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) título(s) adquirido(s) ficará(ão) apenhado(s) em favor do(a) **BMG**, até a sua efetiva substituição por os, ou por bens ou direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, o(s) título(s) permanecerá(ão) em custódia junto ao **BANCO CUSTODIANTE** o qual fica, desde já, autorizado pelo(s) **APENHANTE(S)** a providenciar o que lhe for solicitado pelo(a) **BMG**.

04 - O presente penhor não está vinculado a qualquer ordem de preferência em face de outras garantias porventura prestadas, bem assim à existência, renúncia ou validade de qualquer uma delas, gozando de plena autonomia em relação às mesmas. Outrossim, este penhor não está vinculado à aceitação ou execução de qualquer outra garantia.

05 - Este ANEXO constitui parte integrante e inseparável do contrato identificado no preâmbulo deste instrumento, obrigando os signatários ao cumprimento de todas as disposições nele previstas.

06 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e mesmo conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: **BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.**

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098

Rogério Pereira

BANCO BMG S.A.

DEVEDOR(A)

[Signature]

APENHANTE

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Priscilla de Oliveira
CPF: 012.855.287-24

NOME:
CPF:

NOME
CPF:

Jucelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.858-05

TABELA DE FEELPZ
Rua 900, nº 127 - ST. ...
Tabelião João ...
AUTENTICAÇÃO
30 AGO 2004
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
RGS nº 03/2004
CPMIS

Fis: 1242

3605

DOC. 1249.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS

Contrato de locação de um imóvel para fins residenciais, situado na Rua João Moura No. 2347, apartamento 11, que, mediante instrumento, entre si, celebram Rogério Lanza Tolentino, Brasileiro, advogado, portador da carteira OAB/MG sob nº. 21.092 e inscrito no CPF/MF 078.496.726-15, na qualidade de locador, e Maria Luiza Fazza, Educadora, inscrita no CPF/MF sob número 022.410.718-62 e RG nº. 4.346.454 SSP/SP, na qualidade de locatário, conforme as cláusulas a seguir explicitadas, têm por justo e contratado a locação do imóvel dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

1ª - O prazo da locação é de 30 meses, tendo por termo inicial o dia 16 de março de 2004;

2ª - O aluguel mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), reajustável com base no INPC, a cada 12 meses, que deverá ser pago no mês subsequente, mediante depósito bancário. Será concedida isenção da cobrança do aluguel, a fim de ressarcir o locatário das despesas relativas à reforma prevista na Cláusula 4ª, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3ª - O atraso no pagamento do aluguel importa acréscimo de juros legais, correção monetária e multa de 5% (cinco por cento) do valor devido;

4ª - O LOCATÁRIO se compromete a reformar o imóvel, substituindo todos os revestimentos das áreas frias e pisos (azulejos, cerâmicas, ladrilhos e pastilhas), pisos das salas e dos quartos (carpete de madeira), refazer a pintura (látex PVA), revisar as partes elétricas, hidráulicas e de gás, bem como, após isso, manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado após a reforma, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

5ª - O LOCATÁRIO se obriga a comunicar, previamente, ao LOCADOR, sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais, se aprovadas, passarão a integrar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento;

6ª - O LOCATÁRIO se obriga a comunicar, previamente, ao LOCADOR, sua intenção de sublocar o imóvel, devendo a autorização ser formulada por escrito;

7ª - Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone, gás, bem como aquelas despesas consideradas ordinárias de condomínio, constituem obrigação do LOCATÁRIO, devendo ser saldadas nos prazos respectivos, sob pena dos acréscimos respectivos;



8ª - O LOCATÁRIO se obriga a pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas municipais incidentes sobre o imóvel;

9ª - O LOCATÁRIO se obriga a servir-se do imóvel única e exclusivamente para fins residenciais, constituindo infração contratual, passível de rescisão do presente contrato, a violação destas cláusulas;

10ª - O LOCATÁRIO se obriga a permitir que o LOCADOR vistorie o imóvel, sempre que este entenda necessário, desde que haja prévia comunicação, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do LOCADOR;

11ª - O LOCATÁRIO se obriga a fazer, as suas expensas, as reparações de eventuais danos que causar ao imóvel, com ressalva das deteriorações oriundas do uso normal do prédio;

12ª - O LOCADOR se compromete a entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado em condições de servir ao uso que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;

13ª - O LOCADOR se compromete a garantir, ao LOCATÁRIO, o uso pacífico do prédio locado durante o tempo do contrato;

14ª - O LOCADOR se compromete a conservar, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do prédio ora locado;

15ª - O LOCADOR se compromete a fornecer, ao LOCATÁRIO, recibo das importâncias por estes pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados;

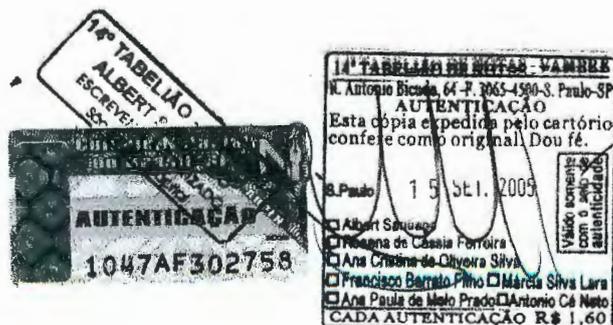
16ª - O LOCADOR se compromete a pagar quaisquer despesas provenientes de intermediação ou administração imobiliária, bem como as despesas extraordinárias de condomínio;

Disposições Gerais

17ª - Incidindo desapropriação sobre o imóvel objeto do presente contrato, ficam LOCADOR e LOCATÁRIO, desobrigados do cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento;

18ª - Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da conclusão da reforma, o anexo auto de vistoria das condições reais do imóvel;

19ª - Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, independente do domicílio dos contratantes;



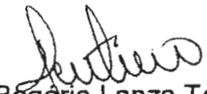
20ª - Fica estipulada a multa de 50% do valor do Aluguel mensal, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento;

21ª - O presente contrato prorrogar-se-á automaticamente, por tempo indeterminado, havendo presunção da anuência do LOCADOR, podendo, contudo, o LOCATÁRIO, mediante notificação ou aviso, e com antecedência mínima de trinta dias, dar por findo o contrato então prorrogado;

22ª - A título de garantia locatícia, o LOCATÁRIO se compromete a consignar, mediante depósito em carteira de poupança autorizada pelo Poder Público, pelo prazo de duração da locação, a importância em dinheiro equivalente a três aluguéis, cabendo ao mesmo LOCATÁRIO o principal e os juros decorrentes do depósito por ocasião do levantamento da soma respectiva.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecido, firmam o presente instrumento LOCADOR e LOCATÁRIO, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de referido instrumento, 2 vias, datilografadas e de igual teor.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2004


Rogério Lanza Tolentino
Locador

140
CONFES
Maria Luíza FAZZA
Locatário 

Testemunhas:

1) nome
CPF

2) nome
CPF



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
MARIA LUIZA FAZZA
São Paulo, 25 de Maio de 2004. Cod. Seg. 120341021301. 14:33:55 h
Cada reconhecimento de firma: R\$ 200,00



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1254
3605
Doc:



LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.

Quadro I

- Qualificação do(a) CREDOR(A): DOC. 2
 BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30 170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61 186.680/0001-74, doravante designado simplesmente BMG.

- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):
 Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA CPF/CNPJ: 04.397.086/0001-99
 Endereço: RUA JOSE VILA NOVA, 49 B. MARACANA
 Cidade: PRUDENTE DE MORAIS Estado: MG CEP:

Quadro II -

Qualificação dos AVALISTAS- E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:
 Nome/Razão Social: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA CPF/CNPJ: 403.760.956-87

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122
 Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP:
 Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO CPF/CNPJ: 078.496.726-15

Endereço: RUA CARANGOLA, 57 APTO.1102 - B. SANTO ANTONIO
 Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP:
 Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:

Endereço: Estado: CEP:
 Cidade: Estado: CEP:
 Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:

Endereço: Estado: CEP:
 Cidade: Estado: CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

VALOR PRINCIPAL:	PRAZO:	VENCTO. FINAL	VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)
R\$10.000.000,00	91 DIAS	26/07/2004	R\$13.000.000,00

ENCARGOS:	IOF
() Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;	R\$ 37.310,00 () Financiado (x) Pago no Ato
(X) Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com: () TR; () TBF; (x) Outro: <u>CDI</u>	TAC - Taxa de Abertura de Crédito
Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de <u>1,00</u> % a.m. correspondentes a <u>12,68</u> % a.a.	R\$ 250,00 () Financiada (x) Pago no Ato

Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:
 26/07/2004 - R\$10.000.000,00 + ENCARGOS.

Quadro V - Repactuação: () SIM (X) NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:

- () alienação fiduciária () Caução de títulos e/ou documentos
 () penhor mercantil (x) outras: PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convençados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e tratável, a teor dos Artigos 604 e 605 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem



DOC
1249

como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes quanto a nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos dos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico, igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

6.3 - Além das garantias previstas no Quadro VI, o devedor oferece ao BMG uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo(a)s DEVEDOR(A)S SOLIDÁRIO(A)S, com vencimento à vista, no valor indicado no preâmbulo, podendo o BMG exercer sobre este título de crédito todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive levá-lo a protesto.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vindendos que tenham ou venham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretroatável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 2724, de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) E DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

Ass: Eustáquio de Carvalho Lopes RFF: 117
Ass: Isná Jorge Alves de Castro RFF: 098

BMG

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

DEVEDOR

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

NOME: Jucelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.856-05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1256
FIS: [assinatura]
3605
Doc:

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538. FIRMADO
NO DIA 26/04/2004.**

São partes neste instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA.** com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de Mútuo - Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, tendo sido inclusive objeto de aditamento nos dias 14/07/2004, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)**, inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s) a partir de 09/02/2005

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$11.978.229,02 (onze milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos)

como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância **xx nenhum xx**

relativa aos encargos no período compreendido de 14/07/2004 até a presente data.

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR - R\$</u>
01	01/09/2005	12.736.235,60

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as

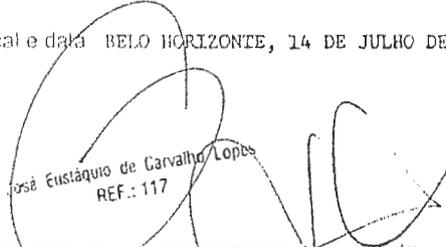


QUINTA

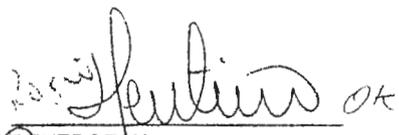
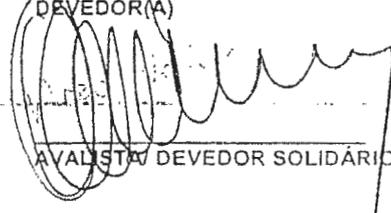
Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

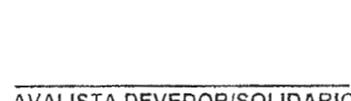
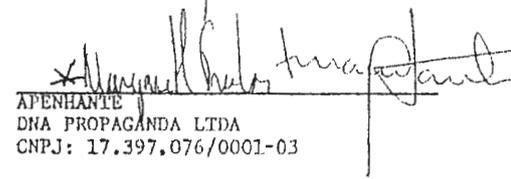
E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

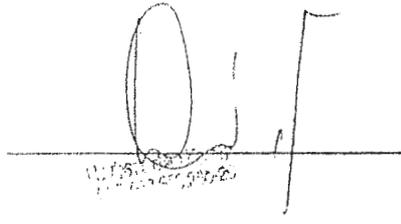
Local e data: BELO HORIZONTE, 14 DE JULHO DE 2004.

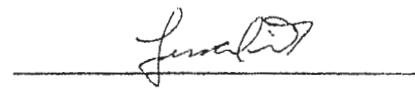

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117
BANCO BMG S.A.
José Jorge Alves de Castro
REF.: 098


AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO


DEVEDOR(A)

AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO


AVALISTA DEVEDOR/SOLIDÁRIO
APENHANTE
DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 17.397.076/0001-03



TESTEMUNHAS:


Jucelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.855-05

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1258
3605
Doc:

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538, FIRMADO
NO DIA 26/04/2004.**

São partes neste instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR:** BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado CREDOR.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A):** ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99, doravante denominada simplesmente DEVEDORA.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) DEVEDOR(A) celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, encontrando-se, o(a) DEVEDOR(A) , inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s).

SEGUNDA

O(A) DEVEDOR(A) reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$ 10.618.195,50(dez milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) DEVEDOR(A) se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$ 618.195,50(seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)) relativa aos encargos no período compreendido de 26/04/2004 até a presente data.

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	09/02/2005	10.721.353,52

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do CREDOR não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1259
3605
Doc:

cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

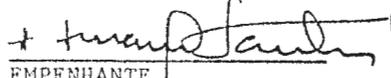
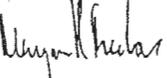
Local e data: Belo Horizonte - MG, 28 de fevereiro de 2005

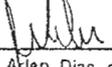
Fustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

Marina Fátima Assunção Souza
REF.: 248

BANCO BMG S.A.

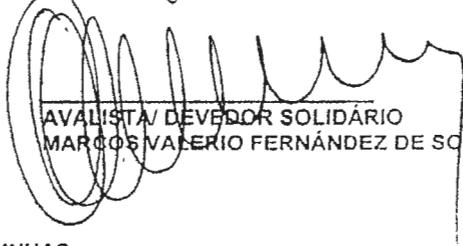

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
ROGERIO LANZA TOLENTINO

+  
EMPENHANTE
DNA PROPAGANDA


Arlen Dias de Souza
CPF: 032.777.316-26

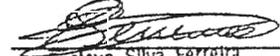


DEVEDOR(A)
ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA



AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALERIO FERNÁNDEZ DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Gustavo Silva Ferreira
CPF: 036.477.726-58

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
3605
Doc:

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ Nº 17.397.076/0001-03
NIRE 3120649014-9

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE QUOTISTAS

Nós, abaixo assinados, **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº M 5.924, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.486.226-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 160, Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte/MG, **MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREITAS**, brasileira, viúva, publicitária, portadora da carteira de identidade nº MG 2.190.370, SSP/MG e CPF/MF nº 469.565.906-97, residente e domiciliada na rua Rogério Fajardo nº 160, apto 501, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-450, **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade nº 660.231, SSP/MG e do CPF/MF 143.322 216-72, residente na Rua do Ouro nº 1138, apto 601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, **RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA**, brasileira, casada com regime comunhão parcial de bens, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº MG 2.696.760, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.881.806-72, residente e domiciliada na rua Castelo de Feira, nº 122, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, os dois últimos, representando a **GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar, Bairro funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita na CNPJ sob o nº 19.163.138/0001-30, na qualidade de membros do conselho de quotistas da empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.397.076/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, 981 – 2º Andar, Bairro funcionários, autorizamos expressamente em caráter irrevogável e irretroatável a referida sociedade, nos termos da alínea "e" da Cláusula VIII, do seu contrato social, a garantir operações de empréstimos bancários a serem contraídas pela empresa **ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.397.086/0001-99 sediada à Rua Jose Vila Nova, n 49 – bairro Maracanã, Prudente de Moraes/MG, junto ao **BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, até o valor principal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) além dos encargos contratuais das operações de empréstimos, podendo estabelecer as es pécies de g arantias a s erem o ferecidas, inclusive de aval, fiança e aplicações financeiras, estabelecer prazos e condições das garantias, assinando os respectivos contratos, estipulando e ou aceitando cláusulas e condições, bem como de eventuais aditivos que se fizerem necessários.

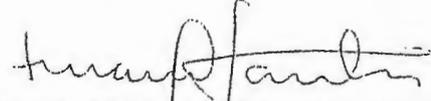
Outrossim, deliberamos que a presente autorização, para todos os fins e efeitos de direito tornam sem quaisquer efeitos as disposições contidas no item 9 da Cláusula VIII da 27ª Alteração Contratual, do Contrato Social da empresa **DNA PROPAGANDA**

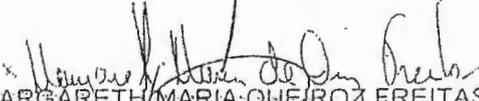
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1261
3605
Doc: _____

LTDA em fase de arquivamento na JUCEMG e quaisquer outras disposições que possam contrariar a presente deliberação.

Fica, portanto, a Diretoria da Sociedade, autorizada a praticar todos os atos e termos que se fizerem necessários a formalização das garantias ora autorizadas, com a participação de dois Diretores, sendo um deles o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Marcos Valério Fernandes de Souza.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2004


FRANCISCO MARCCOS CASTILHO SANTOS


MARGARETH MARIA QUEIROZ FREITAS



GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA - NIRE 31200589887
Ramon Hollerbach Cardoso
Renilda Maria Santos Fernandes de Souza



Doc 3

BMG TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO AO CONTRATO DE:
 MÚTUO FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E FIDUCIÁRIA
 FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
 CONTRAPRESTAÇÃO DE GARANTIA ARRENDAMENTO MERCANTIL

TÍTULOS PRÓPRIOS TÍTULOS DE TERCEIROS

CONTRATO Nº: 14.03.00538 FIRMADO EM: 26/04/2004

CREDOR(A):
 BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, 2º andar, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 31300047059, em 22.12.89, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, a seguir denominado BMG
 BMG LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, Av. Álvares Cabral, 1707, 1º Andar - Parte, CEP: 30.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.561/0001-34, a seguir denominada BMG

DEVEDOR(A)
 Nome: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA CNPJ/CPF/MF: 04.397.086/0001-99
 End: RUA JOSE VILA NOVA, 49 Bairro:
 Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP: Fone:

APENHANTE
 Nome: DNA PROPAGANDA LTDA, CNPJ/CPF/MF: 17.397.076.000103
 End: RUA ALMORES, 981 2º ANDAR Bairro:
 Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP: Fone:

Cláusulas e Condições
 CLÁUSULA 01 - Para garantia da operação contratada nos termos do contrato acima identificado, o APENHANTE entrega ao(a) BMG, neste ato, em penhor, em caráter irrevogável e irretirável, o(s) Certificado(s) de Depósito(s) Bancário(s) - CDB'S, emitido(s) pelo abaixo identificado, assim caracterizado(s):

BANCO EMITENTE DO(S) TÍTULO(S): BANCO BMG S/A TAXA/INDEXADOR TIPO: PRÉ PÓS
 BANCO CUSTODIANTE: BANCO BMG

NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL	VALOR DE RESGATE
31.787	22/04/2004	12/04/2006	R\$10.000.000,00	

Cláusulas e Condições
 PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Penhor ora prestado é constituído para garantia da operação contratada e abrange as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), compreendendo juros moratórios, atualização monetária (se houver), juros pactuados, multas, comissões, tributos, encargos, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e quaisquer outras despesas referentes à aludida operação.
 PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste ato, o(s) APENHANTE(S) declara(m) que o(s) referido(s) Certificado(s) de Depósito Bancário é(são) de sua inteira e exclusiva propriedade, e se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos ou pendências legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, assim se obrigando a mantê-lo(s).
 PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) título(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula, ou todo e qualquer título que porventura venha a substituí-lo(s), bem assim os rendimentos por ele(s) produzidos, ficarão apenhado(s) junto ao(a) BMG até a liquidação total das obrigações do(a) DEVEDOR(A), uma vez que se trata de garantia vinculada ao Contrato acima referido.
 PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer rendimentos derivados do(s) título(s) dado(s) em garantia serão recebidos pelo(a) BMG, incorporando-se, automaticamente, ao presente penhor.
 PARÁGRAFO QUINTO: Para a cessão, transferência, resgate ou qualquer forma de alienação do(s) título(s) apenhado(s) e, bem assim, o recebimento de juros, atualização monetária (se houver) e demais rendimentos correspondentes, o(s) APENHANTE(S), neste ato, autoriza(m) o BANCO CUSTODIANTE dos títulos dados em penhor, acima identificado, em caráter irrevogável e irretirável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a atender ao pedido do(a) CREDOR(A) acima identificado(a) naquilo que for necessário para a salvação de seu crédito.

RQS nº 03/2004
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1263
 3605
 Doc:

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de se verificar o inadimplemento por parte do(a) DEVEDOR(A), fica desde já ao(a) BMG, acima qualificado, autorizado pelo(s) APENHANTE(S), em caráter irrevogável e irretroatável, e investido de plenos e especiais poderes para, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra medida ou providência judicial, e a seu exclusivo critério:

(a) promover a venda do(s) título(s) apenhado(s) a quem quer que seja, e pelo preço que ajustar ou,

(b) receber o produto líquido do resgate, do(s) título(s) apenhado(s), imputando-se o valor apurado no pagamento do saldo devedor da dívida decorrente da operação de crédito que visa garantir, o qual abrange todas as obrigações mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

(c) Quando do(s) resgate(s) do(s) título(s) APENHADO(S) fica o BMG autorizado a creditar o produto respectivo na Conta Corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A), em cuja conta o BMG promoverá o débito para liquidação do saldo devedor de responsabilidade do(a) DEVEDOR(A).

02 - O(s) APENHANTE(S) se obriga(m) a reforçar ou substituir a garantia prestada, a critério exclusivo do(a) BMG, com certificados de depósito ou outros títulos julgados previamente satisfatórios por este último. O reforço e/ou substituição da garantia ora prestada deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento, pelo(s) APENHANTE(S), de aviso escrito do(a) BMG, enviado mediante protocolo ou através de Cartório de registro de títulos e documentos.

03 - Caso não seja feita a substituição e/ou reforço de que trata o item anterior, o(a) BMG fica autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar imediatamente o(s) título(s) apenhado(s) e utilizar, a seu exclusivo critério, o produto decorrente dessa alienação na aquisição de novos títulos, de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) título(s) adquirido(s) ficará(ão) apenhado(s) em favor do(a) BMG, até à sua efetiva substituição por outros, ou por bens ou direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, o(s) título(s) permanecerá(ão) em custódia junto ao BANCO CUSTODIANTE o qual fica, desde já, autorizado pelo(s) APENHANTE(S) a providenciar o que lhe for solicitado pelo(a) BMG.

04 - O presente penhor não está vinculado a qualquer ordem de preferência em face de outras garantias porventura prestadas, bem assim à existência, renúncia ou validade de qualquer uma delas, gozando de plena autonomia em relação às mesmas. Outrossim, este penhor não está vinculado à aceitação ou execução de qualquer outra garantia.

05 - Este ANEXO constitui parte integrante e inseparável do contrato identificado no preâmbulo deste instrumento, obrigando os signatários ao cumprimento de todas as disposições nele previstas.

06 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e mesmo conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

José Jorge Alves de Castro
REF.: 098

Rogério Tolentino
Devedor

BANCO BMG S.A.

DEVEDOR(A)

[Assinatura]
APENHANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

[Assinatura]
CPF: 004.004.856-05

NOME
CPF:

José A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.856-05



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.397.086/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2001	
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.11-0-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA SERGIPE	NÚMERO 925	COMPLEMENTO 6 ANDAR	
CEP 30.130-171	BAIRRO/DISTRITO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **06/09/2005** às **17:15:42** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1265</u>
3605
Doc: _____

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04397086/0001-99
Razão Social: ROGERIO L TOLENTINO ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA JOSE VILA NOVA 49 / MARACANA / PRUDENTE DE MORAIS /
MG / 35715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2005 a 15/09/2005

Certificação Número: 2005081713391937776990

Informação obtida em 17/08/2005, às 13:39:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"



ROGÉRIO LANZA TOLENTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 241.092 e do CPF/MF sob o nº 078.496.726-15, e;

VERA MARIA SOARES TOLENTINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SSP/MG sob o nº M-546.930 e do CPF/MF sob o nº 373.170.756-04.

Únicos sócios, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG à Rua Carangola, n.º 57, apto. 1102, Bairro Santo Antônio, CEP 30320-240, da sociedade simples limitada denominada "**ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA ME**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.397.086/0001-99, resolvem de comum acordo alterar pela 2ª vez o seu Contrato Social primitivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Matozinhos sob nº 176, fls. 42/verso, Livro A-1, em 23/04/2001 e posteriores alterações no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Jero Oliva, consolidando-o e adequando-o ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A sociedade continua a girar nesta praça sob a denominação social de "**ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA ME**", e sua sede que era á Rua José Vila Nova, n.º 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.715-000 passa neste ato para a Rua Sergipe, n.º 925 – 6º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos cotistas, representando, no mínimo, três quartos do capital social, a sociedade poderá abrir e/ou encerrar filiais, depósitos e escritórios para quaisquer fins em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser alocado do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL: A Sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº QUOTAS		VALOR (R\$)
ROGÉRIO LANZA TOLENTINO	9.990	99,90%	9.990,00
VERA MARIA SOARES TOLENTINO	1	0,10%	1,00
Totalizando	10.000	100,00%	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos artigo 1052 do novo código civil/2002.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"



CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio, **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**, autorizado a fazer uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para agir em nome da sociedade, sendo-lhe, porém, vedado o uso da mesma em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças, saques de favor, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Apenas o sócio administrador terá direito a uma retirada média mensal a título de Pró-Labore, que será levada a débito da Conta de Despesas Administrativas, limitada ao valor máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios, acima qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO DE COTAS: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuem observando o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II. Extinto o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas e alienadas a terceiros, sendo que estas passarão por análise prévia;
- III. Tal venda, cessão ou transferência somente poderá ser realizada, caso seja efetuada por preço e condições não inferiores aquelas constantes da notificação enviada aos demais cotistas e cubra a totalidade de cotas não adquiridas pelos demais cotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer venda, cessão ou transferência de cotas efetuada, sem a estrita observância do aqui disposto, será nula e não produzirá qualquer efeito perante a sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA DIVISÃO DE COTAS: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Os sócios conforme determina o Artigo 1072 do NCC/02, decidem que as deliberações sociais ocorrerão uma vez ao ano, sendo que a mesma ocorrerá em data a ser definida como previsto no parágrafo 3º do Art. 1.152 do NCC/02 e fica decidido que será comunicada por escrito e não por publicação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1268
Página 2 de 2
Fls:
3605
Doc:

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso se exceda o mínimo necessário para o correto andamento do negócio, poderá ocorrer exclusão do sócio pelo motivo de justa causa de acordo com os termos da lei n.º 10.406/02 – Art. 1.030 do novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade continua tendo o prazo de duração por tempo indeterminado. (art.1052, do NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social encerrar-se-á em 31 (Trinta e um) de Dezembro de cada ano. Encerrado o exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, bem como da demonstração da conta de lucros e perdas.

PARAGRAFO ÚNICO: Se o balanço da sociedade acusar prejuízos, estes serão suportados pelos sócios na proporção das cotas de cada um. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social nos termos do Art. 1055 da lei 10.406/2 parágrafo 1º do NCC/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO: A liquidação da sociedade dar-se-á, nos casos expressos em lei ou por deliberação dos sócios. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que terá continuidade com os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível a substituição do sócio falecido pelos seus herdeiros, proceder-se-á a balanço do acervo social, para o fim de se lhes pagar a sua cota de haveres.

PARÁGRAFO 1º: Se, apesar no previsto no **caput** desta CLÁUSULA, o sócio possuidor de minoria de cotas pedir judicialmente a dissolução da sociedade, tal pedido só será reconhecido se estiver de acordo com os termos do Art. 1.033 da lei 10.406/2 do NCC/02. Se este pedido não estiver dentro das leis do novo Código Civil, este ato será considerado uma retirada pura e simples da sociedade. Nessa hipótese o sócio retirante receberá os seus haveres, proporcionais a sua cota de capital, apurados através de balanço, na forma prevista no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente instrumento de consolidação contratual, que assinam em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo leram e também assinam.

Prudente de Moraes, 10 de Junho de 2005.

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

VERA MARIA SOARES TOLENTINO

Testemunhas:

JOSÉ MARIA DO CARMO
CI M-666.082 SSP/MG
FLÁVIA MACIEL FERRY NUNES
CI MG-8.107.926 SSP/MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1269
FIS: Página 3 de 3
3605
Doc:

CANTON DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA" S. Com
- OFICIAL -

CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA EMPRESA DENOMINADA
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO, brasileiro, casado, advogado, nascido em 15/10/1949, inscrito no INSS ou PIS/PASEP sob o n.º 10953543584, portador da Cédula de Identidade expedida pela OAB/MG sob o n.º 21.092 e do CPF/MF sob o n.º 078.496.726-15, e;

VERA MARIA SOARES TOLENTINO, brasileira, casada, do lar, nascida em 01/12/1955, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SSP/MG sob o n.º 16.930 e do CPF/MF sob o n.º 373.170.756-04.

Únicos sócios, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG à Rua Carangola, n.º 57, apto. 1102, Bairro Santo Antônio, CEP 30320-240, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, organizar uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A sociedade constituída girará nesta praça sob a denominação social de **"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"**, com sede à Rua José Vila Nova, n.º 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.715-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços de serviços jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é realizado e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR (R\$)
ROGÉRIO LANZA TOLENTINO	9.990	9.990,00
VERA MARIA SOARES TOLENTINO	10	10,00
Totalizando	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De conformidade com a Lei Federal n.º 3.708/19, Artigo II, a responsabilidade dos sócios se restringe ao valor do capital social.



VST



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua ... nº ...
Cidade ...

**CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA EMPRESA DENOMINADA
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA"**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitida a nenhum dos sócios a transferência das suas cotas sem a anuência da maioria do capital, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 3708, de 10/01/1919, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio majoritário. O sócio que quiser retirar-se da sociedade comunicará esta decisão por escrito aos outros sócios com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DOS PODERES DO SOCIO MAJORITÁRIO: A propriedade do nome da empresa é exclusiva do sócio majoritário, estando desde já cientes os sócios minoritários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO JUÍZO ARBITRAL: Em caso de surgimento de divergências entre os sócios, estes poderão resolvê-las amigavelmente, nomeando para isso, cada uma das partes, um árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados do surgimento da divergência. Se os árbitros nomeados não chegarem a um acordo, serão nomeados outros, com plenos poderes para desempatar a questão. Os árbitros nomeados deverão apresentar o seu laudo por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foram nomeados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio majoritário poderá em caso de divergência não solucionada via juízo arbitral, exercer o direito de exigir a retirada dos sócios minoritários, após balanço e pagamentos da cota parte do capital social, de acordo com o estabelecido no paragrafo primeiro da clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI N.º 4.726/65: Os sócios contratantes declaram neste ato, sob suas responsabilidades individuais, não se enquadrarem nas proibições constantes do Artigo n.º 38, Inciso II, da Lei supra citada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI N.º 8.934/94: O presente documento foi elaborado conforme a vigente lei n.º 8.934/94 de 18/11/1994 com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto n.º 1.800 de 30/01/1996, que regulamenta a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos da Lei que se lhes aplique.

TABELA CI/1994/100 - PESSOAS JURÍDICAS
Tabela de Juros Média do Milhão Período
AUTENTICAÇÃO
2 AGO 2005
CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
Selo de Autenticação
MARIANGELA XAVIER
PAULO MARGO TASSARA

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
1271
3605
Doc:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

**CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA EMPRESA DENOMINADA JURÍDICAS
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA".**

CLÁUSULA QUARTA: DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio, Sr. **ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**, que fará uso da denominação social, em negócio de interesse ao objetivo social, tais como: fianças, endossos, avais, e quaisquer outras operações de favor em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá constituir procuradores para administrar ou gerenciar seus negócios.

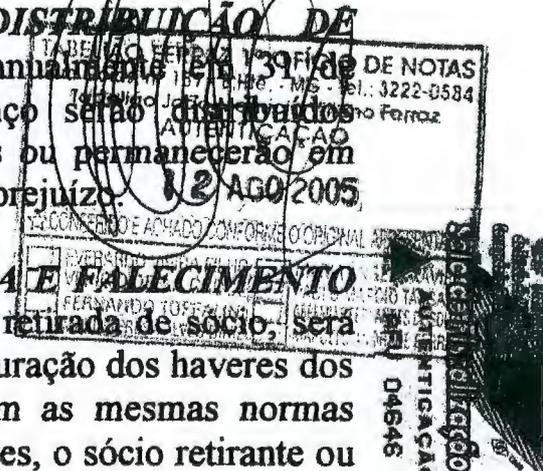
CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA PRÓ LABORE: Apenas o sócio gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação em vigor, que será levado a débito da Conta de Despesas Administrativas, limitada ao valor máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade ora constituída iniciará suas atividades a partir do registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: O Balanço geral será levantado anualmente em 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em balanço serão distribuídos proporcionalmente ao capital de cada um dos sócios ou permanecerão em reservas procedendo assim de igual modo em caso de prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FALÊNCIA, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS: Em caso de falecimento, falência ou retirada de sócio, será levantada na data do evento um balanço geral, para apuração dos haveres dos sócios, balanço este a ser levantado de acordo com as mesmas normas adotadas na clausula sétima. Se existirem reservas livres, o sócio retirante ou herdeiro ou sucessores do sócio participarão das mesmas na proporção de seu capital. Não havendo interesse dos herdeiros e sucessores em participar da sociedade, os sócios remanescentes poderão adquirir as quotas correspondentes ao sócio falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos haveres apurados será feito em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros legais e correção monetária vigente, vencendo a primeira parcela (Sessenta) dias após o levantamento.



VST

05/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 6272
3605
Doc:

CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO DA EMPRESA DE NOMEADA JURÍDICA
"ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO: Aceitam as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias que venham a surgir decorrentes deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigando por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo leram e também assinam.

Prudente de Moraes, 10 de Abril de 2001

ROGÉRIO LANZA TOLENTINO

VERA MARIA SOARES TOLENTINO

Testemunhas:

JOSE MARIA DO CARMO
CPM-666.082 SSP/MG
FLAVIA MACIEL FERRY NUNES
CI MG-8.107.926 SSP/MG